



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR 04 de agosto de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Solicitação: Marcelo Felipe Schmitt

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2025
SOLICITAÇÃO: 80 / 2025
PROCESSO(S): 262 / 2025
263 / 2025

Justificativa da Demanda:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de Planalto-PR em promover eventos institucionais, culturais, comemorativos e/ou festivos voltados à integração da comunidade e ao fortalecimento da identidade local, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob forma de locação temporária, montagem, desmontagem de estruturas para eventos.

A contratação visa garantir a ambientação adequada e atrativa dos espaços públicos durante a realização desses eventos, atendendo aos padrões de segurança, qualidade estética e funcionalidade exigidos. Ressalta-se que a realização de tais eventos é de interesse público, promovendo lazer, cultura e o bem-estar da população, além de fomentar o turismo e a economia local.

A locação temporária dos itens, em vez da aquisição permanente, justifica-se pela economicidade, uma vez que se trata de materiais utilizados de forma pontual e sazonal, não havendo necessidade de armazenamento ou manutenção por parte da administração pública. Tal medida evita gastos desnecessários com aquisição, logística e conservação de bens que não serão utilizados de forma contínua, otimizando os recursos públicos e promovendo maior eficiência.

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos realizados pela Administração Pública no Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

OBJETOS					
ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 10M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4	Unid.	50	R\$ 2.714,00	R\$ 135.700,00

1

3 ONI

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	DIAS				
02	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 05M, com altura mínima de 2,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	40	R\$ 1.312,50	R\$ 52.500,00
03	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	20	R\$ 2.199,73	R\$ 43.994,60
04	LOCAÇÃO DE STAND ESPECIAL (6,00m x 7,00m), em estrutura de virola com bagum, com sala reservada de 03,00m x 03,00m fechada em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, tablado deck, com instalações elétricas, contendo ao menos 04 Tomadas e 12 Spots de Luz, devidamente climatizado; Mobiliário sendo no mínimo: - 02 Poltronas Individuais; - 02 Jogo de Mesa com base cromada com 4 cadeiras; - 01 Mesa Bistrô com base cromada com 03 banquetas; - 01 Balcão de atendimento com 01,00m x 01,00m, mínimo de 01,00m de altura com logo do município impressa na parte frontal; - 01 Frigobar; - 01 Testeira em estrutura de virola de 7,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; - 01 Testeira em estrutura de virola de 6,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; Incluindo montagem e desmontagem.	Unid.	2	R\$ 27.490,67	R\$ 54.981,34



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
05	LOCAÇÃO DE STAND BÁSICO/PADRÃO com dimensões mínimas de 3,00m de frente x 3,00 metros de profundidade x 2,20m de altura, em octanorm e ts dupla face na cor branca, incluindo a montagem e desmontagem, instalações elétricas com 3 spots de iluminação e uma tomada. utilização em todos os dias LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	220	R\$ 885,00	R\$ 194.700,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE 08,00m X 06,00m X 1,20M, cobertura duas águas em estrutura de alumínio box truss Q50, com área auxiliar, com lona anti-chamas, incluído montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	01	R\$ 16.938,55	R\$ 16.938,55
07	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E EVENTOS, com as características mínimas: * MONITOR - 01 Console com no mínimo 48 canais com VCA + subgrupos (YAMAHA PM5D RH/ CL5, AVID S6L) - Processador Stereo (Dolby Lake, Kark, EAW, XTA) - Side Fill duplo de 4 vias (4x4) - 06 Monitores (EAW SM 400, M4 D&B, LS MQ6) - 01 Multicabo de 56 vias com splinter P.A. / Monitor - 24 Pedestais - 17 Direct Box - 03 Kits de Microfone para Drum e Percussão - 03 Axient BR Base Dupla 06 – Shure UR2 Cápsula SM58 Beta A - 01 Axient BR Base QuaDupla 04 Shure AD1-G55 bodypack com 4 cabos Wa302	Dia.	08	R\$ 27.200,00	R\$ 217.600,00

18

30

000003³



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 01 UR4D + bse Dupla 02 Shure Ur2 Cápsula SM58 Beta A - 03 Psm 1000 Base Duplas com 06 bodypack Shure P10R – L8 - 05 Sub Snakes de 12 vias de 20m - 05 Sub Snakes de 06 vias de 20m - 04 Multivias de 06 vias de 5m - 45 Cabos de microfone (comprimentos de 15, 10 e 5m) - 20 Cabos para instrumentos - 10 Réguas de AC Estabilizadas - 01 Sistema de Comunicação do Monitor / P.A. *P.A. - 01 Console AVID/DIGI (S3L, SL6, Profile, Mix Rack, D-Show) DIGICO (SD7, SD8, SD10), SOUNDCRAFT (VI6, VI4, VI300) / YAMAHA (PM5D RH, CL5) - 01 Sistema de Comunicação P.A. / Monitor - P.A. compatível com o local do evento, que desenvolva 120db SPL com cobertura uniforme, com torres de delay se necessário, processador digital e sistema de front fill. As marcas e modelos são exemplificativas e baseadas no rider técnico de artistas. - Line Array com no mínimo 16 células - Mínimo 18 Graves Duplo 18" ou 21" - Sistema de gerenciamento de energia compatível com o P.A. *Back Line - 01 Bateria Completa DW, Grestsh Reno, Pearl - 01 Case com todas as Ferragens (07 estantes de Pratos Girafas/ 02 Estantes de Caixa/ 01 Estante de Hi Hat com cachimbo, 01 pedal duplo e 01 banco) - 01 Bumbo 22"/ 01 Caixa 14"/ 01 Caixa 10" - 01 Ton 8"/ 01 Ton 10"/ 01 Ton 12"/ 01 Ton 14"/ 01 Ton 16" - 01 Amplificador de Bass (GK/ Hartke)				
---	--	--	--	--

8

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Sistem/ Ampeg) - 02 Amplificadores de Gutarra (Vox, Fender Twin) - 24 praticaveis (2,00 x 1,00 x 0,80m) *ILUMINAÇÃO - 12 Beam Sharpy - 08 Robin MMX Spot 1200 - 60 Par Led 64 - 06 P-5 ou Strobo Led RGBW - 12 Source Four - 11 Blinder 04 ou 06 lâmpadas - 02 Canhões seguidores com operadores - 08 Canos 4m - 10 Canos 1m - 02 Gaiolas de 03 Moving Robin Pointe - 03 Pontos de Intercon - 01 Console GrandMA Light - 02 Hase com ventilador Incluídos alinhamento in loco do P.A. com RTA, disponibilização de técnicos de som e técnicos de iluminação, carregadores, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. <u>A contratação destina-se ao atendimento de Rider Técnico para shows de nível nacional, sendo responsabilidade de contratada atender ao exigido pelo artista inclusive com adicional de equipamento caso solicitado, contratado e montado conforme projeto cenográfico.</u>				
08	Refletores LED 150 Watts com cabeamento e instalação LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 157,48	R\$ 7.874,13
09	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR de alta definição, com estrutura necessária para eventos, a ser montado de acordo com a mapa de palco do rider técnico do artista. Diária, incluindo transporte, montagem,	M² Dia.	500	R\$ 304,00	R\$ 152.000,00

D

Boi

5
000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	desmontagem, técnico e Art/crea para acompanhamento de cada evento.				
10	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiénico. LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	150	R\$ 315,00	R\$ 47.250,00
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários. Os banheiros químicos deverão ser higienizados completamente, diariamente, com reposição de papel higiênico e recolha de lixo; LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	12	R\$ 1.926,67	R\$ 23.120,04
12	LOCAÇÃO DE CARPE CINZA FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (STANDS INTERNOS) LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	200 0	R\$ 29,99	R\$ 59.980,00
13	LOCAÇÃO DE CARPE VERMELHO FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (PASSARELA) LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	200 0	R\$ 29,99	R\$ 59.980,00
14	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO em estrutura de ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	100 0	R\$ 31,19	R\$ 31.190,00
15	LOCAÇÃO DE BARRICADA DE CONTENÇÃO em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem.	M Line.	75	R\$ 251,00	R\$ 18.825,00

f 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
16	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	300	R\$ 53,48	R\$ 16.044,00
17	LOCAÇÃO TABLADO DECK assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	500	R\$ 82,16	R\$ 41.080,00
18	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, com autonomia diária de 8 horas de uso. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 5.280,50	R\$ 52.805,00
19	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, STAND BY. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 3.593,28	R\$ 35.932,80
20	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q/30, com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	150	R\$ 107,50	R\$ 16.125,00
21	CAMARINS, Medindo 30 M², com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70M de pé direito, climatizado, com chave e tranca, Totalizado 120M² LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	04	R\$ 7.660,00	R\$ 30.640,00
22	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50/P30, tamanho mínimo de 20x50 metros, com pé direito mínimo 7M compatível para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antimanchas, fixadas	Unid.	01	R\$ 104.437,50	R\$ 104.437,50

8

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

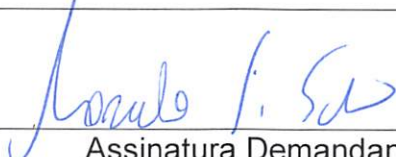
CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

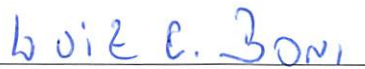
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem LUZ EMERGENCIA, EXTINTORES, ART. (NORMAS) LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
Valor total: 1.413.697,83				


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:


Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 083/2025

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme descrito na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos realizados pela Administração Pública no Município de Planalto-PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Administração Pública do Município de Planalto-PR necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, comemorativos, educativos ou de interesse público. Tais eventos exigem infraestrutura adequada que garanta segurança, conforto e funcionalidade para o público presente.

3.2. Para a realização adequada desses eventos, faz-se necessária a disponibilização de estruturas específicas, como tendas, palcos, tabladros, grades de isolamento, banheiros químicos, sonorização, iluminação cênica e outros equipamentos correlato, cuja aquisição definitiva não se mostra viável e nem econômica, dada a intermitência da demanda e a necessidade de armazenamento e manutenção desses materiais, se tornando então a locação a maneira mais viável.

3.3. Assim, a locação dos equipamentos garante:

- Agilidade na instalação e retirada das estruturas;
- Adequação técnica e segurança das instalações;
- Redução de custos operacionais e logísticos com armazenamento e manutenção;
- Flexibilidade para atender eventos de diferentes portes e características.

3.4. Dessa forma, a contratação ora proposta se mostra necessária, conveniente e economicamente justificada, permitindo que o Município de Planalto-PR cumpra seu papel de fomentador da cultura e do convívio social de forma organizada, segura e eficiente.

S



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. ESTIMATIVA DE DEMANDA

A Administração Pública do Município de Planalto-PR prevê a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, festivos e comemorativos promovidos ao longo do ano.

A estimativa de demanda foi elaborada com base no histórico de eventos realizados em anos anteriores, considerando o calendário oficial do município e as demandas identificadas pelas secretarias envolvidas na organização dos eventos. Foram analisados os registros de consumo e a frequência das atividades realizadas, o que permitiu identificar padrões e necessidades recorrentes.

A partir desse levantamento técnico-comparativo, foi possível projetar a quantidade e o tipo de estruturas temporárias que atendem de forma adequada às exigências dos eventos previstos. Essa projeção serviu como referência para a elaboração das especificações técnicas descritas no presente documento, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração;

6. OBJETOS:

OBJETOS			
ITEM	OBJETO	UN	QTD
01	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 10M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50
02	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 05M, com altura mínima de 2,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	40
03	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca	Unid.	20



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS		
04	LOCAÇÃO DE STAND ESPECIAL (6,00m x 7,00m), em estrutura de virola com bagum, com sala reservada de 03,00m x 03,00m fechada em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, tablado deck, com instalações elétricas, contendo ao menos 04 Tomadas e 12 Spots de Luz, devidamente climatizado; Mobiliário sendo no mínimo: - 02 Poltronas Individuais; - 02 Jogo de Mesa com base cromada com 4 cadeiras; - 01 Mesa Bistrô com base cromada com 03 banquetas; - 01 Balcão de atendimento com 01,00m x 01,00m, mínimo de 01,00m de altura com logo do município impressa na parte frontal; - 01 Frigobar; - 01 Testeira em estrutura de virola de 7,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; - 01 Testeira em estrutura de virola de 6,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	2
05	LOCAÇÃO DE STAND BÁSICO/PADRÃO com dimensões mínimas de 3,00m de frente x 3,00 metros de profundidade x 2,20m de altura, em octanorm e ts dupla face na cor branca, incluindo a montagem e desmontagem, instalações elétricas com 3 spots de iluminação e uma tomada. utilização em todos os dias LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	220
06	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE 08,00m X 06,00m X 1,20M, cobertura duas águas em estrutura de alumínio box truss Q50, com área auxiliar, com lona anti-chamas, incluído montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	01
07	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E EVENTOS, com as características mínimas:	Dia.	08

P



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

* MONITOR

- 01 Console com no mínimo 48 canais com VCA + subgrupos (YAMAHA PM5D RH/ CL5, AVID S6L)
- Processador Stereo (Dolby Lake, Kark, EAW, XTA)
- Side Fill duplo de 4 vias (4x4)
- 06 Monitores (EAW SM 400, M4 D&B, LS MQ6)
- 01 Multicabo de 56 vias com splinter P.A. / Monitor
- 24 Pedestais
- 17 Direct Box
- 03 Kits de Microfone para Drum e Percussão
- 03 Axient BR Base Dupla 06 – Shure UR2 Cápsula SM58 Beta A
- 01 Axient BR Base QuaDupla 04 Shure AD1-G55 bodypack com 4 cabos Wa302
- 01 UR4D + bse Dupla 02 Shure Ur2 Cápsula SM58 Beta A
- 03 Psm 1000 Base Duplas com 06 bodypack Shure P10R – L8
- 05 Sub Snakes de 12 vias de 20m
- 05 Sub Snakes de 06 vias de 20m
- 04 Multivias de 06 vias de 5m
- 45 Cabos de microfone (comprimentos de 15, 10 e 5m)
- 20 Cabos para instrumentos
- 10 Réguas de AC Estabilizadas
- 01 Sistema de Comunicação do Monitor / P.A.

*P.A.

- 01 Console AVID/DIGI (S3L, SL6, Profile, Mix Rack, D-Show) DIGICO (SD7, SD8, SD10), SOUNDCRAFT (VI6, VI4, VI300) / YAMAHA (PM5D RH, CL5)
- 01 Sistema de Comunicação P.A. / Monitor
- P.A. compatível com o local do evento, que desenvolva 120db SPL com cobertura uniforme, com torres de delay se necessário, processador digital e sistema de front fill. As marcas e modelos são exemplificativas e baseadas no rider técnico de artistas.
- Line Array com no mínimo 16 células
- Mínimo 18 Graves Duplo 18" ou 21"
- Sistema de gerenciamento de energia compatível com o P.A.

*Back Line

- 01 Bateria Completa DW, Grestsh Reno, Pearl
- 01 Case com todas as Ferragens (07 estantes de Pratos Girafas/ 02 Estantes de Caixa/ 01 Estante de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Hi Hat com cachimbo, 01 pedal duplo e 01 banco) - 01 Bumbo 22"/ 01 Caixa 14"/ 01 Caixa 10" - 01 Ton 8"/ 01 Ton 10"/ 01 Ton 12"/ 01 Ton 14"/ 01 Ton 16" - 01 Amplificador de Bass (GK/ Hartke Sistem/ Ampeg) - 02 Amplificadores de Gutarra (Vox, Fender Twin) - 24 praticaveis (2,00 x 1,00 x 0,80m) *ILUMINAÇÃO - 12 Beam Sharpy - 08 Robin MMX Spot 1200 - 60 Par Led 64 - 06 P-5 ou Strobo Led RGBW - 12 Source Four - 11 Blinder 04 ou 06 lâmpadas - 02 Canhões seguidores com operadores - 08 Canos 4m - 10 Canos 1m - 02 Gaiolas de 03 Moving Robin Pointe - 03 Pontos de Intercon - 01 Console GrandMA Light - 02 Hase com ventilador Incluídos alinhamento in loco do P.A. com RTA, disponibilização de técnicos de som e técnicos de iluminação, carregadores, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. <u>A contratação destina-se ao atendimento de Rider Técnico para shows de nível nacional, sendo responsabilidade de contratada atender ao exigido pelo artista inclusive com adicional de equipamento caso solicitado, contratado e montado conforme projeto cenográfico.</u>		
08	Refletores LED 150 Watts com cabeamento e instalação LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50
09	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR de alta definição, com estrutura necessária para eventos, a ser montado de acordo com a mapa de palco do rider técnico do artista. Diária, incluindo transporte, montagem, desmontagem, técnico e Art/crea para acompanhamento de cada evento.	M² Dia.	500
10	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	Unid.	150



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	PORTÁTEIS M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiénico. LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS		
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários. Os banheiros químicos deverão ser higienizados completamente, diariamente, com reposição de papel higiênico e recolha de lixo; LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	12
12	LOCAÇÃO DE CARPE CINZA FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (STANDS INTERNOS) LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000
13	LOCAÇÃO DE CARPE VERMELHO FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (PASSARELA) LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000
14	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO em estrutura de ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	1000
15	LOCAÇÃO DE BARRICADE DE CONTENÇÃO em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	75
16	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	300
17	LOCAÇÃO TABLADO DECK assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	500

8



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, com autonomia diária de 8 horas de uso. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10
19	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, STAND BY. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10
20	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q/30, com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M	150
21	CAMARINS, Medindo 30 M ² , com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70M de pé direito, climatizado, com chave e tranca, Totalizado 120M ² LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	04
22	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50/P30, tamanho mínimo de 20x50 metros, com pé direito mínimo de 7 metros compatível para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LUZ EMERGENCIA, EXTINTORES, ART. (NORMAS) (LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS)	Unid.	01

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

7.1 Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo anual constante neste Estudo Preliminar será de **R\$ 1.414.097,55 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

7.2 O valor estimado foi apurado com base na média realizada entre os valores apresentados entre as cotações obtidas, respeitando os critérios de razoabilidade e conformidade com os preços praticados no mercado. Para a formação dessa estimativa, foram considerados diversos parâmetros de referência, incluindo: orçamentos atualizados fornecidos por empresas especializadas no setor; pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços; análise comparativa de licitações similares promovidas por outros órgãos da administração pública; e levantamento de dados complementares disponíveis em fontes confiáveis na internet.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.3 Ressalta-se que, para os itens 3, 4, 7, 8, 11, 15 e 16, não foram identificadas referências em licitações promovidas por outros órgãos públicos. Contudo, para assegurar a compatibilidade e adequação dos valores propostos, foram coletados orçamentos junto a diversas empresas do setor, além da realização de pesquisa no banco de preço. Dessa forma, garante-se que os valores apresentados estão em conformidade com os preços praticados no mercado, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

8. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA GARANTIA

8.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais/equipamentos e realizar os serviços de montagem e instalação solicitados em parcelas conforme a necessidade da Administração Pública, obedecendo ao descrito no objeto ou na ausência desta informação, sendo os mesmos entregues/instalados com no máximo até 01 (um) dia útil que antecede o evento e desinstalados em até 01 (um) dia após o término do evento.

8.2. Caso haja necessidade de maior prazo em virtude de liberação junto aos bombeiros, será informado com antecedência de 30 (trinta) dias, no requerimento dos serviços a serem executados o prazo para instalação e vistoria;

Esta solicitação será formal posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte;

8.3. O requerimento formal deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação do objeto a ser adquirido;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) do objeto;
- d) Local e prazo de entrega;
- e) Assinatura do Secretário (a) municipal responsável;

8.4. O objeto entregue/instalado será recusado nos seguintes casos:

- a) Quando entregue/instalado com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência;
- b) Quando apresentar eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

8.5. O objeto que for recusado, por não atender às especificações estabelecidas, deverá ser substituído e entregue/instalado novamente, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da recusa, de modo a não comprometer a data e o horário de início do evento.

8.6. Se o objeto não for entregue no prazo estipulado, o contratado estará sujeito às sanções previstas no contrato.

8.7. O contratado ficará responsável pelo transporte e conservação apropriados do objeto ainda que seja transporte especial quando o objeto assim exigir, assumindo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

8.8. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo.

9.2. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade.

9.3. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

10.1. Ao realizar o estudo da presente contratação, não foi encontrada outra solução além da contratação da locação temporária de empresa especializada em prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos, pois atende à natureza pontual dos eventos, evita custos com aquisição, armazenamento e manutenção de materiais, e garante flexibilidade, segurança e qualidade na ambientação dos espaços públicos.

10.2. Vale ressaltar que a modalidade escolhida oferece uma série de benefícios e respeita os princípios licitatórios. Garante maior transparência, competitividade e eficiência na contratação. Destacamos ainda que a Lei nº14.133/2021 dispõem sobre a realização preferencialmente de pregões na forma eletrônica.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03500	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
-------	-------------------------	-----------------------

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução para eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do show pode causar impactos ambientais, como aumento no consumo de energia e emissão de ruídos devido ao uso de iluminação e som. É fundamental utilizar equipamentos dentro das normas ambientais, priorizar materiais sustentáveis e evitar plásticos descartáveis. A administração deve contratar empresas comprometidas com a responsabilidade ambiental, instalar lixeiras para coleta seletiva, garantir limpeza durante e após o evento, e supervisionar a desmontagem para evitar danos ao solo e devolver o espaço público em boas condições à comunidade.

15. MODALIDADE PRETENDIDA

15.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

15.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

15.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem, tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real)..

15.4. A escolha pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS (SRP), é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

15.5. O Registro de Preços é particularmente adequado quando se trata de aquisições de caráter contínuo ou eventual, como no caso de locação de estrutura para eventos, visto que a contratação varia quantidades e objetos para cada evento realizado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

a) garantir a infraestrutura adequada para a realização de eventos institucionais, culturais, educativos, esportivos ou comemorativos promovidos pela Secretaria de Administração do Município de Planalto-PR

b) garantir um padrão de qualidade elevado nos serviços prestados, proporcionando ao público conforto e segurança

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

17. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024.

18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

a contratação é viável e deve trazer benefícios sociais, culturais e econômicos ao município, além de promover uma experiência memorável e positiva para a comunidade e para os visitantes. Estes eventos reafirma o compromisso da administração com o desenvolvimento cultural e com o bem-estar da população.

Planalto PR, 04 de agosto de 2025.

MARCELO FLÍPE SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos realizados pela Administração Pública no Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Dione Junior Helfer e Marlise Diefembach.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A Administração Pública do Município de Planalto-PR necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, comemorativos, educativos ou de interesse público. Tais eventos exigem infraestrutura adequada que garanta segurança, conforto e funcionalidade para o público presente.

4.2. Para a realização adequada desses eventos, faz-se necessária a disponibilização de estruturas específicas, como tendas, palcos, tabladros, grades de isolamento, banheiros químicos, sonorização, iluminação cênica e outros equipamentos correlatos, cuja aquisição definitiva não se mostra viável nem econômica, dada a intermitência da demanda e a necessidade de armazenamento e manutenção desses materiais.

4.3. Assim, a locação dos equipamentos garante:

- Agilidade na instalação e retirada das estruturas;
- Adequação técnica e segurança das instalações;
- Redução de custos operacionais e logísticos com armazenamento e manutenção;
- Flexibilidade para atender eventos de diferentes portes e características.

4.4. Dessa forma, a contratação ora proposta se mostra necessária, conveniente e economicamente justificada, permitindo que o Município de Planalto-PR cumpra seu papel

Marlise
Dione

JS

3021

1
000020

de fomentador da cultura e do convívio social de forma organizada, segura e eficiente.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

OBJETOS					
ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 10M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 2.714,00	R\$ 135.700,00
02	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 05M, com altura mínima de 2,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	40	R\$ 1.312,50	R\$ 52.500,00
03	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	20	R\$ 2.199,73	R\$ 43.994,60
04	LOCAÇÃO DE STAND ESPECIAL (6,00m x 7,00m), em estrutura de virola com bagum, com sala reservada de 03,00m x 03,00m fechada em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, tablado deck, com instalações elétricas, contendo ao menos 04 Tomadas e 12 Spots de Luz, devidamente climatizado; Mobiliário sendo no mínimo: - 02 Poltronas Individuais; - 02 Jogo de Mesa com base cromada com 4 cadeiras; - 01 Mesa Bistrô com base cromada com 03 banquetas; - 01 Balcão de atendimento com	Unid.	2	R\$ 27.490,67	R\$ 54.981,33

Frederico

JS

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	01,00m x 01,00m, mínimo de 01,00m de altura com logo do município impressa na parte frontal; - 01 Frigobar; - 01 Testeira em estrutura de virola de 7,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; - 01 Testeira em estrutura de virola de 6,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
05	LOCAÇÃO DE STAND BÁSICO/PADRÃO com dimensões mínimas de 3,00m de frente x 3,00 metros de profundidade x 2,20m de altura, em octanorm e ts dupla face na cor branca, incluindo a montagem e desmontagem, instalações elétricas com 3 spots de iluminação e uma tomada. utilização em todos os dias LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	220	R\$ 885,00	R\$ 194.700,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE 08,00m X 06,00m X 1,20M, cobertura duas águas em estrutura de alumínio box truss Q50, com área auxiliar, com lona anti-chamas, incluído montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	01	R\$ 16.938,55	R\$ 16.938,55
07	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E EVENTOS, com as características mínimas: * MONITOR - 01 Console com no mínimo 48 canais com VCA + subgrupos (YAMAHA PM5D RH/ CL5, AVID S6L) - Processador Stereo (Dolby Lake, Kark, EAW, XTA) - Side Fill duplo de 4 vias (4x4) - 06 Monitores (EAW SM 400, M4 D&B, LS MQ6) - 01 Multicabo de 56 vias com splinter	Dia.	08	R\$ 27.200,00	R\$ 217.600,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

P.A. / Monitor - 24 Pedestais - 17 Direct Box - 03 Kits de Microfone para Drum e Percussão - 03 Axient BR Base Dupla 06 – Shure UR2 Cápsula SM58 Beta A - 01 Axient BR Base QuaDupla 04 Shure AD1-G55 bodypack com 4 cabos Wa302 - 01 UR4D + bse Dupla 02 Shure Ur2 Cápsula SM58 Beta A - 03 Psm 1000 Base Duplas com 06 bodypack Shure P10R – L8 - 05 Sub Snakes de 12 vias de 20m - 05 Sub Snakes de 06 vias de 20m - 04 Multivias de 06 vias de 5m - 45 Cabos de microfone (comprimentos de 15, 10 e 5m) - 20 Cabos para instrumentos - 10 Réguas de AC Estabilizadas - 01 Sistema de Comunicação do Monitor / P.A. *P.A. - 01 Console AVID/DIGI (S3L, SL6, Profile, Mix Rack, D-Show) DIGICO (SD7, SD8, SD10), SOUNDCRAFT (VI6, VI4, VI300) / YAMAHA (PM5D RH, CL5) - 01 Sistema de Comunicação P.A. / Monitor - P.A. compatível com o local do evento, que desenvolva 120db SPL com cobertura uniforme, com torres de delay se necessário, processador digital e sistema de front fill. As marcas e modelos são exemplificativas e baseadas no rider técnico de artistas. - Line Array com no mínimo 16 células - Mínimo 18 Graves Duplo 18" ou 21" - Sistema de gerenciamento de energia compatível com o P.A. *Back Line - 01 Bateria Completa DW, Grestsh Reno, Pearl - 01 Case com todas as Ferragens (07 estantes de Pratos Girafas/ 02 Estantes de Caixa/ 01 Estante de Hi Hat com cachimbo, 01 pedal duplo e				
---	--	--	--	--

Planalto

2021

8

3021

4
000023

	01 banco) - 01 Bumbo 22"/ 01 Caixa 14"/ 01 Caixa 10" - 01 Ton 8"/ 01 Ton 10"/ 01 Ton 12"/ 01 Ton 14"/ 01 Ton 16" - 01 Amplificador de Bass (GK/ Hartke Sistem/ Ampeg) - 02 Amplificadores de Gutarra (Vox, Fender Twin) - 24 praticaveis (2,00 x 1,00 x 0,80m) *ILUMINAÇÃO - 12 Beam Sharpy - 08 Robin MMX Spot 1200 - 60 Par Led 64 - 06 P-5 ou Strobo Led RGBW - 12 Source Four - 11 Blinder 04 ou 06 lâmpadas - 02 Canhões seguidores com operadores - 08 Canos 4m - 10 Canos 1m - 02 Gaiolas de 03 Moving Robin Pointe - 03 Pontos de Intercon - 01 Console GrandMA Light - 02 Hase com ventilador Incluídos alinhamento in loco do P.A. com RTA, disponibilização de técnicos de som e técnicos de iluminação, carregadores, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. <u>A contratação destina-se ao atendimento de Rider Técnico para shows de nível nacional, sendo responsabilidade de contratada atender ao exigido pelo artista inclusive com adicional de equipamento caso solicitado, contratado e montado conforme projeto cenográfico.</u>				
08	Refletores LED 150 Watts com cabeamento e instalação LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 157,48	R\$ 7.874,00

Quarolix
Luc

F

30m

09	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR de alta definição, com estrutura necessária para eventos, a ser montado de acordo com a mapa de palco do rider técnico do artista. Diária, incluindo transporte, montagem, desmontagem, técnico e Art/crea para acompanhamento de cada evento.	M² Dia.	500	R\$ 304,00	R\$ 152.000,00
10	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiénico. LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	150	R\$ 317,68	R\$ 47.250,00
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários. Os banheiros químicos deverão ser higienizados completamente, diariamente, com reposição de papel higiênico e recolha de lixo; LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	12	R\$ 1.926,67	R\$ 23.120,04
12	LOCAÇÃO DE CARPE CINZA FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (STANDS INTERNOS) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000	R\$ 29,99	R\$ 59.980,00
13	LOCAÇÃO DE CARPE VERMELHO FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (PASSARELA) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000	R\$ 29,99	R\$ 59.980,00
14	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO em estrutura de ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem.	M Line.	1000	R\$ 31,19	R\$ 31.190,00

	LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
15	LOCAÇÃO DE BARRICADA DE CONTENÇÃO em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	75	R\$ 251,00	R\$ 18.825,00
16	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	300	R\$ 53,48	R\$ 16.044,00
17	LOCAÇÃO TABLADO DECK assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	500	R\$ 82,16	R\$ 41.080,00
18	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, com autonomia diária de 8 horas de uso. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 5.280,50	R\$ 52.805,00
19	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, STAND BY. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 3.593,28	R\$ 35.932,80
20	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q/30, com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	150	R\$ 107,50	R\$ 16.125,00
21	CAMARINS, Medindo 30 M², com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70M de pé direito, climatizado, com chave e tranca, Totalizado 120M² LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	04	R\$ 7.660,00	R\$ 30.640,00
22	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50/P30, tamanho mínimo de 20x50 metros,	Unid.	01	R\$ 104.437,50	R\$ 104.437,50

Dire

F

30 N



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com pé direito mínimo de 7 metros compatível para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LUZ EMERGENCIA, EXTINTORES, ART. (NORMAS) (LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS)				
--	--	--	--	--

5.1. O custo estimado importa o valor de **R\$ 1.413.697,83 (Um milhão, quatrocentos e treze mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).**

5.2 O valor estimado foi apurado com base no menor valor apresentado entre as cotações obtidas, respeitando os critérios de razoabilidade e conformidade com os preços praticados no mercado. Para a formação dessa estimativa, foram considerados diversos parâmetros de referência, incluindo: orçamentos atualizados fornecidos por empresas especializadas no setor; pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços; análise comparativa de licitações similares promovidas por outros órgãos da administração pública; e levantamento de dados complementares disponíveis em fontes confiáveis na internet.

5.3 Ressalta-se que, para os itens 3, 4, 7, 8, 11, 15 e 16, não foram identificadas referências em licitações promovidas por outros órgãos públicos. Contudo, para assegurar a compatibilidade e adequação dos valores propostos, foram coletados orçamentos junto a diversas empresas do setor, além da realização de pesquisa no banco de preço. Dessa forma, garante-se que os valores apresentados estão em conformidade com os preços praticados no mercado, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS OBJETOS:

6.1. A prestação de serviços do respectivo objeto será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade das secretarias solicitantes deste Município de Planalto;

6.2. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais/equipamentos e realizar os serviços solicitados em parcelas conforme a necessidade da Administração Pública, obedecendo ao descrito no objeto ou na ausência desta informação, sendo os mesmos entregues/instalados com no máximo até 01 (um) dia útil que antecede o evento

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e desinstalados em até 01 (um) dia após o término do evento, esta solicitação será formal posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem 6.3.;

6.2.1. Caso haja necessidade de maior prazo em virtude de liberação junto aos bombeiros, será informado com antecedência de 30 (trinta) dias, no requerimento dos serviços a serem executados o prazo para instalação e vistoria;

6.3. O requerimento mencionado deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos itens a serem locados;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local, prazo de entrega e retirada dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

6.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho;

6.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.3;

6.5.1 A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame;

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa;

6.7. O fornecimento dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013;

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços;

6.9. As solicitações provenientes da Secretaria solicitante, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos;

6.10. O objeto entregue/instalado será recusado nos seguintes casos:

- a) Quando entregue/instalado com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência;
- b) Quando apresentar eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

6.11. O objeto que for recusado, por não atender às especificações estabelecidas, deverá ser substituído e entregue/instalado novamente, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da recusa, de modo a não comprometer a data e o horário de início do evento.

6.12. Se o objeto não for entregue/instalado no prazo estipulado, o contratado estará sujeito às sanções previstas no contrato.

6.13. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10
000029



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- 8.2. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- 8.3. A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal-uso por parte do empregado;
- 8.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.5. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.6. A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 8.8. A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
- 8.9. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 8.10. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

8.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte e conservação apropriados do objeto ainda que seja transporte especial quando o objeto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

8.13. A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;

8.14. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

8.15. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.17. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

8.18. A empresa deverá apresentar Prova de registro da empresa e do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

8.19. A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto;

8.20. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função;

Quaroliz

Don

8

30/11

12
000031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.21. Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente;

8.22. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.23. São atribuições do preposto, entre outras:

I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;

III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;

IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;

V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

8.24. É responsabilidade da CONTRATADA os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI's.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente

13
000032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disto, não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de os objetos serem licitados em um único lote. Desta forma, a aquisição dos itens será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Sendo assim o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

10. MODALIDADE

10.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

10.3. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

10.2. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

10.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

10.4. O Registro de Preços é particularmente adequado quando se trata de aquisições de caráter contínuo ou eventual, como no caso de locação de estrutura para eventos, visto que a contratação varia quantidades e objetos para cada evento realizado.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

Planalto

Sina

A

30"



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretário de Administração desta municipalidade, o Sr. Marcelo Felipe Schmitt, o qual assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto-PR, 04 de agosto de 2025.


Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura


Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração


Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

TABELA COMPARATIVA DE VALOR									
ITEM	QNTD	LEDER	AMZ	MEGATOP	NOBRE	OUTROS MUNICÍPIOS	BANCO DE PREÇOS	VALOR DA MÉDIA	VALOR TOTAL
1	50	R\$2.900,00	R\$2.900,00	R\$3.000,00	R\$2000,00*	R\$1.620,00	R\$3.150,00	R\$2.714,00	R\$135.700,00
2	40	R\$1.600,00	R\$1.450,00	R\$1.000,00	R\$700,00*	R\$600,00*	R\$1.200,00	R\$1.312,50	R\$52.500,00
3	20	R\$2.100,00	R\$2.300,00	R\$2.000,00	R\$1300,00*		R\$2.398,90	R\$2.199,73	R\$43.994,60
4	2	R\$26.000,00	R\$30.000,00	R\$10.000,00*	R\$4000,00*		R\$26.472,00	R\$27.490,67	R\$54.981,33
5	220	R\$180,00*	R\$810,00	R\$1.000,00	R\$600,00*	R\$830,00	R\$900,00	R\$885,00	R\$194.700,00
6	1	R\$16.000,00	R\$20.000,00	R\$15.000,00	R\$8000,00*	R\$16.392,77	R\$17.300,00	R\$16.938,55	R\$16.938,55
7	8	R\$30.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$8000,00*		R\$28.800,00	R\$27.200,00	R\$217.600,00
8	50	R\$160,00	R\$15.000,00*	R\$200,00	R\$100,00		R\$169,93	R\$157,48	R\$7.874,00
9	500	R\$283,00	R\$500,00*	R\$300,00	R\$200,00	R\$399,00	R\$338,00	R\$304,00	R\$152.000,00
10	150	R\$340,00	R\$1.200,00*	R\$1200,00*	R\$300,00	R\$315,70	R\$315,00	R\$317,68	R\$47.250,00
11	12	R\$860,00*	R\$1.800,00	R\$2.000,00	R\$300,00*		R\$1.980,00	R\$1.926,67	R\$23.120,04
12	2000	R\$59,00*	R\$25,00	R\$60,00	R\$20,00	R\$19,95	R\$25,00	R\$29,99	R\$59.980,00
13	2000	R\$59,00*	R\$25,00	R\$60,00	R\$20,00	R\$19,95	R\$25,00	R\$29,99	R\$59.980,00
14	1000	R\$46,00*	R\$30,00	R\$30,00	R\$50,00	R\$14,95	R\$31,00	R\$31,19	R\$31.190,00
15	75	R\$72,00*	R\$250,00	R\$300,00	R\$100,00*		R\$203,00	R\$251,00	R\$18.825,00
16	300	R\$68,00*	R\$45,00	R\$60,00	R\$60,00		R\$48,90	R\$53,48	R\$16.044,00
17	500	R\$86,00*	R\$80,00	R\$100,00	R\$60,00	R\$59,80	R\$111,00	R\$82,16	R\$41.080,00
18	10	R\$5.800,00	R\$4.500,00	R\$8.000,00	R\$5.000,00	R\$2.500,00	R\$5.883,00	R\$5.280,50	R\$52.805,00
19	10	R\$4.800,00	R\$2.500,00	R\$6.000,00	R\$3.000,00	R\$2.669,67	R\$2.590,00	R\$3.593,28	R\$35.932,80
20	150		R\$120,00	R\$100,00	R\$60,00*	R\$105,00	R\$105,00	R\$107,50	R\$16.125,00
21	4	R\$7.000,00	R\$20.000,00*	R\$8.000,00	R\$7.000,00	R\$8.500,00	R\$7.800,00	R\$7.660,00	R\$30.640,00
22	1	R\$92,00*	R\$100.000,00	R\$80.000,00*	R\$100.000,00	R\$102.750,00	R\$115.000,00	R\$104.437,50	R\$104.437,50
VALOR TOTAL: R\$ 1.413.697,83									

Os itens que possuem * foram desconsiderados pois estão em desacordo com o preço atual de mercado;
 AMARELO - Foram alteradas as unidades de medidas, tendo alteração no valor;

EMPRESAS
Empresa 01: LEDER E MAFRA LTDA-ME; CNPJ: 10.355.221/0001-36
Empresa 02: ANGELA MARIA ZUCHO - MEI; CNPJ: 19.597.923/0001-09
Empresa 03: MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME; CNPJ: 16.651.256/0001-07
Empresa 04: NOBRE PRODUÇÕES LTDA; CNPJ: 55.187.619/0001-49

OUTRAS PESQUISAS
Banco de Preços;
Termo de homologação e adjudicação - PE 037.2025 - Catanduvas-PR;
Ata de Registro de Preços 234.2024 - PE 042.2024 - Capanema-PR
Painel de Preços Governamentais
Contrato de prestação de serviços 212.2024 - PE 068.2024 - Umuarama-PR
Contrato administrativo 076.2025 - PE 020.2025 - Rio Bom-PR
Ata de registro de preços 068.2025 - PE 021.2025 - Inacio Martins-PR

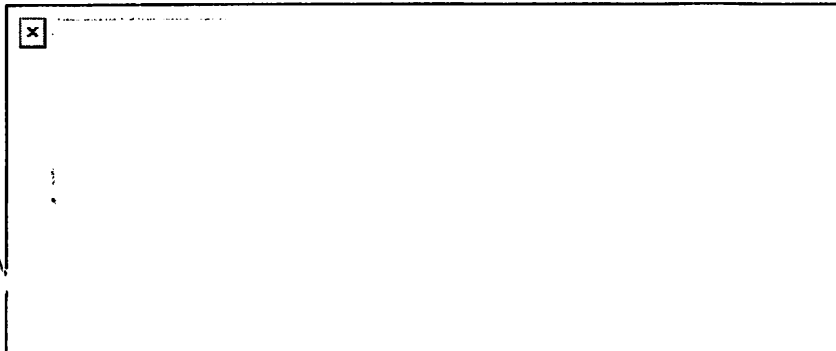
VALOR TOTAL: R\$ 1.413.697,83 (Um milhão, quatrocentos e treze mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Eduardo M. Delenc

De: Cristoffer Natan De Souza <contateanobre@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 11:39
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orçamento
Anexos: ORCAMENTO_Planalto_assinado.pdf

Bom dia, em anexo segue orçamento preenchido



<https://www.instagram.com/nobreproducoesoficial/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de estrutura para eventos.

EMPRESA: Nobre Produções LTDA

CNPJ: 55.187.619/0001-49

TELEFONE: (46)99901-5483

ENDEREÇO: Rua Mauá, 2826, centro

CIDADE: Realeza

ESTADO: Paraná

OBJETOS					
ITEM	ITEM	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 10M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	50	R\$ 2000,00	R\$ 100.000,00
02	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 05M, com altura mínima de 2,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
03	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	20	R\$1300,00	R\$ 26.000,00

000037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

04	LOCAÇÃO DE STAND ESPECIAL (6,00m x 7,00m), em estrutura de virola com bagum, com sala reservada de 03,00m x 03,00m fechada em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, tablado deck, com instalações elétricas, contendo ao menos 04 Tomadas e 12 Spots de Luz, devidamente climatizado; Mobiliário sendo no mínimo: - 02 Poltronas Individuais; - 02 Jogo de Mesa com base cromada com 4 cadeiras; - 01 Mesa Bistrô com base cromada com 03 banquetas; - 01 Balcão de atendimento com 01,00m x 01,00m, mínimo de 01,00m de altura com logo do município impressa na parte frontal; - 01 Frigobar; - 01 Testeira em estrutura de virola de 7,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; - 01 Testeira em estrutura de virola de 6,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
----	---	------	---	--------------	--------------



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

05	LOCAÇÃO DE STAND BÁSICO/ PADRÃO com dimensões mínimas de 3,00m de frente x 3,00 metros de profundidade x 2,20m de altura, em octanorm e ts dupla face na cor branca, incluindo a montagem e desmontagem, instalações elétricas com 3 spots de iluminação e uma tomada. utilização em todos os dias LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	220	R\$ 600,00	R\$ 132.000,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE 08,00m X 06,00m X 1,20M, cobertura duas águas em estrutura de alumínio box truss Q50, com área auxiliar, com lona anti-chamas, incluído montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

000039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

07	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E EVENTOS, com as características mínimas: * MONITOR - 01 Console com no mínimo 48 canais com VCA + subgrupos (YAMAHA PM5D RH/ CL5, AVID S6L) - Processador Stereo (Dolby Lake, Kark, EAW, XTA) - Side Fill duplo de 4 vias (4x4) - 06 Monitores (EAW SM 400, M4 D&B, LS MQ6) - 01 Multicabo de 56 vias com splinter P.A. / Monitor - 24 Pedestais - 17 Direct Box - 03 Kits de Microfone para Drum e Percussão - 03 Axient BR Base Dupla 06 – Shure UR2 Cápsula SM58 Beta A - 01 Axient BR Base QuaDupla 04 Shure AD1-G55 bodypack com 4 cabos Wa302 - 01 UR4D + bse Dupla 02 Shure Ur2 Cápsula SM58 Beta A - 03 Psm 1000 Base Duplas com 06 bodypack Shure P10R – L8 - 05 Sub Snakes de 12 vias de 20m - 05 Sub Snakes de 06 vias de 20m - 04 Multivias de 06 vias de 5m - 45 Cabos de microfone (comprimentos de 15, 10 e 5m) - 20 Cabos para instrumentos - 10 Réguas de AC Estabilizadas - 01 Sistema de Comunicação do Monitor / P.A. *P.A. - 01 Console AVID/DIGI (S3L, SL6, Profile, Mix Rack, D-Show) DIGICO (SD7, SD8, SD10), SOUNDCRAFT (VI6, VI4,	Dia	08	R\$ 8.000,00	R\$ 64.000,00
----	---	-----	----	--------------	---------------



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

08	Refletores LED 150 Watts com cabeamento e instalação LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
09	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR de alta definição, com estrutura necessária para eventos, a ser montado de acordo com a mapa de palco do rider técnico do artista. Diária, incluindo transporte, montagem, desmontagem, técnico e Art/crea para acompanhamento de cada evento.	M² Dia	500	R\$200,00	R\$100.000,00
10	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiénico. LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários. Os banheiros químicos deverão ser higienizados completamente, diariamente, com reposição de papel higiênico e recolha de lixo; LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
12	LOCAÇÃO DE CARPE CINZA FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (STANDS INTERNOS) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13	LOCAÇÃO DE CARPE VERMELHO FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (PASSARELA) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
14	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO em estrutura de ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
15	LOCAÇÃO DE BARRICADA DE CONTENÇÃO em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line	75	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00
16	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
17	LOCAÇÃO TABLADO DECK assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
18	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, com autonomia diária de 8 horas de uso. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia	10	R\$5.000,00	R\$ 50.000,00
19	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, STAND BY. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

000041A



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q/30, com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line	150	R\$60,00	R\$ 9.000,00
21	CAMARINS, Medindo 30 M², com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70M de pé direito, climatizado, com chave e tranca, Totalizado 120M² LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	04	R\$7.000,00	R\$ 28.000,00
22	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50/P30, tamanho mínimo de 20x50 metros, com pé direito mínimo de 7 metros compatível para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LUZ EMERGENCIA, EXTINTORES. ART. (NORMAS) (LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS)	Unid	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Valor total: R\$ 1.000.100,00

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 04 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

CRISTOFFER NATAN DE SOUZA

Data: 04/08/2025 11:33:15-0300

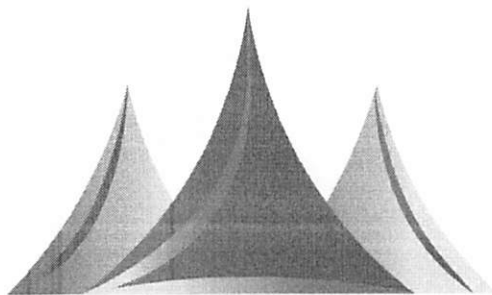
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nobre Produções LTDA

000042

Licitação Planalto - Carla

De: Marle Mafra Leder <mafraleder@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 22 de julho de 2025 11:45
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Bom dia, segue orçamento solicitado
Anexos: ORÇAMENTO PLANALTO PR.pdf



L & M Locações - CNPJ: 10355221/0001-36.

Razão Social: **Leder & Mafra LTDA-ME.**

BR 158 – KM 504 – São Roque do Chopim –

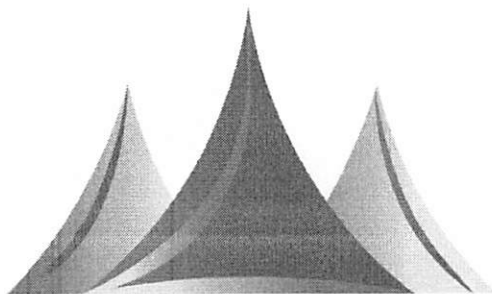
CEP:85514650.

FONE: (46) 988202088

E-mail: mafraleder@hotmail.com.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de estrutura para eventos.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: LEDER E MAFRA LTDA-ME	
CNPJ: 10.355.221/000-36	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90711012-55 - ISENT0	
ENDEREÇO: RODOVIA BR 158 KM 516, DISTRITO DE NOVA ESPERO	
BAIRRO: SÃO ROQUE DO CHOPIM, Nº 11.450.	
CIDADE: PATO BRANCO- PARANÁ	
CEP: 85.514-650	
FONE: (46) 988202088	EMAIL: lederemafralocacoes@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL VANDORLEI LEDER/ SÓCIO ADMINISTRATIVO.	
RG Nº 6.178.627-9, ÓRGÃO EMISSOR SSP/PR.	
CPF: 881.481.739-15,	
ENDEREÇO: RODOVIA BR 158 KM 516	
CIDADE: PATO BRANCO- PARANÁ	
FONE: (46) 999339002	
E-MAIL: mafraleder@hotmail.com	



L & M Locações - CNPJ: 10355221/0001-36.

Razão Social: **Leder & Mafra LTDA-ME.**

BR 158 – KM 504 – São Roque do Chopim –

CEP:85514650.

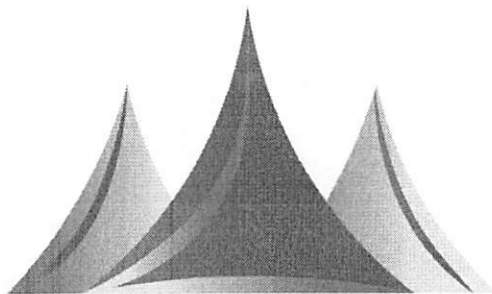
FONE: (46) 988202088

E-mail: mafraleder@hotmail.com.

OBJETOS					
08	Refletores LED 150 Watts com cabeamento e instalação LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
09	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR de alta definição, com estrutura necessária para eventos, a ser montado de acordo com a mapa de palco do rider técnico do artista. Diária, incluindo transporte, montagem, desmontagem, técnico e Art/crea para acompanhamento de cada evento.	M² Dia.	500	R\$283,00	R\$141.500,00
10	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiênico. LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	150	R\$340,00	R\$ 51.000,00

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 10M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 2.900,00	R\$145.000,00
02	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 05M, com altura mínima de 2,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	40	R\$ 1.600,00	R\$ 64.000,00
03	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e	Unid.	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00

000045



L & M Locações - CNPJ: 10355221/0001-36.

Razão Social: **Leder & Mafra LTDA-ME.**

BR 158 – KM 504 – São Roque do Chopim –

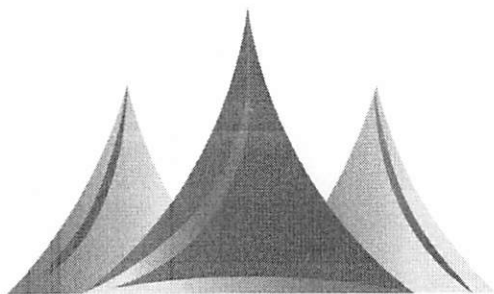
CEP:85514650.

FONE: (46) 988202088

E-mail: mafraleder@hotmail.com.

	desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
04	LOCAÇÃO DE STAND ESPECIAL (6,00m x 7,00m), em estrutura de virola com bagum, com sala reservada de 03,00m x 03,00m fechada em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, tablado deck, com instalações elétricas, contendo ao menos 04 Tomadas e 12 Spots de Luz, devidamente climatizado; Mobiliário sendo no mínimo: - 02 Poltronas Individuais; - 02 Jogo de Mesa com base cromada com 4 cadeiras; - 01 Mesa Bistrô com base cromada com 03 banquetas; - 01 Balcão de atendimento com 01,00m x 01,00m, mínimo de 01,00m de altura com logo do município impressa na parte frontal; - 01 Frigobar; - 01 Testeira em estrutura de virola de 7,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; - 01 Testeira em estrutura de virola de 6,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	2	R\$ 26.00 0,00	R\$ 52.000,00
05	LOCAÇÃO DE STAND BÁSICO/PADRÃO com dimensões mínimas de 3,00m de frente x 3,00 metros de profundidade x 2,20m de altura, em octanorm e ts dupla face na cor branca, incluindo a montagem e desmontagem, instalações elétricas com 3 spots de iluminação e uma tomada. utilização em todos os dias LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M	2000	R\$ 180,0 0	R\$ 360.000,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE 08,00m X 06,00m X 1,20M, cobertura duas águas em estrutura de alumínio box truss Q50, com área auxiliar, com lona anti-chamas, incluído montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	01	R\$ 16.00 0,00	R\$ 16.000,00

000046



L & M Locações - CNPJ: 10355221/0001-36.

Razão Social: **Leder & Mafra LTDA-ME.**

BR 158 – KM 504 – São Roque do Chopim –

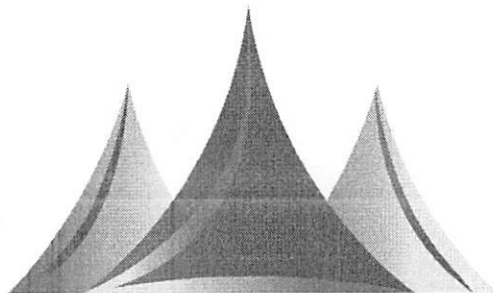
CEP:85514650.

FONE: (46) 988202088

E-mail: mafraleder@hotmail.com.

07	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E EVENTOS, com as características mínimas: * MONITOR - 01 Console com no mínimo 48 canais com VCA + subgrupos (YAMAHA PM5D RH/ CL5, AVID S6L) - Processador Stereo (Dolby Lake, Kark, EAW, XTA) - Side Fill duplo de 4 vias (4x4) - 06 Monitores (EAW SM 400, M4 D&B, LS MQ6) - 01 Multicabo de 56 vias com splinter P.A. / Monitor - 24 Pedestais - 17 Direct Box - 03 Kits de Microfone para Drum e Percussão - 03 Axient BR Base Dupla 06 – Shure UR2 Cápsula SM58 Beta A - 01 Axient BR Base QuaDupla 04 Shure AD1-G55 bodypack com 4 cabos Wa302 - 01 UR4D + bse Dupla 02 Shure Ur2 Cápsula SM58 Beta A - 03 Psm 1000 Base Duplas com 06 bodypack Shure P10R – L8 - 05 Sub Snakes de 12 vias de 20m - 05 Sub Snakes de 06 vias de 20m - 04 Multivias de 06 vias de 5m - 45 Cabos de microfone (comprimentos de 15, 10 e 5m) - 20 Cabos para instrumentos - 10 Réguas de AC Estabilizadas - 01 Sistema de Comunicação do Monitor / P.A. *P.A. - 01 Console AVID/DIGI (S3L, SL6, Profile, Mix Rack, D-Show) DIGICO (SD7, SD8, SD10), SOUNDCRAFT (VI6, VI4, VI300) / YAMAHA (PM5D RH, CL5) - 01 Sistema de Comunicação P.A. / Monitor - P.A. compatível com o local do evento, que	Dia.	08	R\$30.00 0,00	R\$ 240,000,00
----	---	------	----	------------------	----------------

000047



L & M Locações - CNPJ: 10355221/0001-36.

Razão Social: **Leder & Mafra LTDA-ME.**

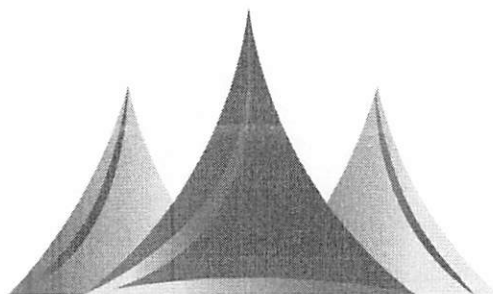
BR 158 – KM 504 – São Roque do Chopim –

CEP:85514650.

FONE: (46) 988202088

E-mail: mafraleder@hotmail.com.

desenvolva 120db SPL com cobertura uniforme, com torres de delay se necessário, processador digital e sistema de front fill. As marcas e modelos são exemplificativas e baseadas no rider técnico de artistas. - Line Array com no mínimo 16 células - Mínimo 18 Graves Duplo 18" ou 21" - Sistema de gerenciamento de energia compatível com o P.A. *Back Line - 01 Bateria Completa DW, Grestsh Reno, Pearl - 01 Case com todas as Ferragens (07 estantes de Pratos Girafas/ 02 Estantes de Caixa/ 01 Estante de Hi Hat com cachimbo, 01 pedal duplo e 01 banco) - 01 Bumbo 22"/ 01 Caixa 14"/ 01 Caixa 10" - 01 Ton 8"/ 01 Ton 10"/ 01 Ton 12"/ 01 Ton 14"/ 01 Ton 16" - 01 Amplificador de Bass (GK/ Hartke Sistem/ Ampeg) - 02 Amplificadores de Guitarra (Vox, Fender Twin) - 24 praticaveis (2,00 x 1,00 x 0,80m) *ILUMINAÇÃO - 12 Beam Sharpy - 08 Robin MMX Spot 1200 - 60 Par Led 64 - 06 P-5 ou Strobo Led RGBW - 12 Source Four - 11 Blinder 04 ou 06 lâmpadas - 02 Canhões seguidores com operadores - 08 Canos 4m - 10 Canos 1m - 02 Gaiolas de 03 Moving Robin Pointe - 03 Pontos de Intercon - 01 Console GrandMA Light - 02 Hase com ventilador Incluídos alinhamento in loco do P.A. com RTA, disponibilização de técnicos de som e técnicos de iluminação, carregadores, despesas com hospedagem, alimentação e transporte,				
--	--	--	--	--



L & M Locações - CNPJ: 10355221/0001-36.

Razão Social: **Leder & Mafra LTDA-ME.**

BR 158 – KM 504 – São Roque do Chopim –

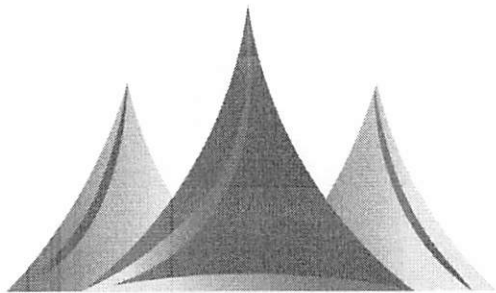
CEP:85514650.

FONE: (46) 988202088

E-mail: mafraleder@hotmail.com.

	montagem e desmontagem dos equipamentos. <u>A contratação destina-se ao atendimento de Rider Técnico para shows de nível nacional, sendo responsabilidade de contratada atender ao exigido pelo artista inclusive com adicional de equipamento caso solicitado, contratado e montado conforme projeto cenográfico.</u>				
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários. Os banheiros químicos deverão ser higienizados completamente, diariamente, com reposição de papel higiênico e recolha de lixo; LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	12	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00

12	LOCAÇÃO DE CARPE CINZA FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (STANDS INTERNOS) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M	2000	R\$ 59,00	R\$ 118.000,00
13	LOCAÇÃO DE CARPE VERMELHO FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (PASSARELA) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M	2000	R\$ 59,00	R\$ 118.000,00
14	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO em estrutura de ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M	1000	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
15	LOCAÇÃO DE BARRICADEIRA DE CONTENÇÃO em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem.	M	75	R\$ 72,00	R\$ 5.400,00



L & M Locações - CNPJ: 10355221/0001-36.

Razão Social: **Leder & Mafra LTDA-ME.**

BR 158 – KM 504 – São Roque do Chopim –

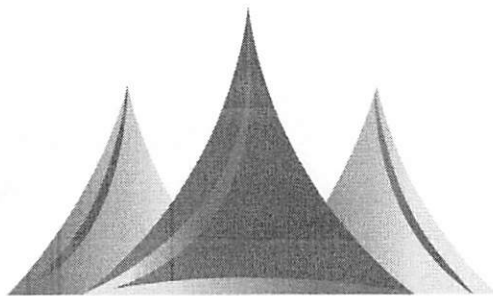
CEP:85514650.

FONE: (46) 988202088

E-mail: mafraleder@hotmail.com.

	LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
16	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M	300	R\$ 68,00	R\$ 20.400,00
17	LOCAÇÃO TABLADO DECK assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid	500	R\$ 86,00	R\$ 43.000,00
18	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, com autonomia diária de 8 horas de uso. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 5.800,00	58.000,00
19	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, STAND BY. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
20	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q/30, com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M	150	R\$	R\$
21	CAMARINS, Medindo 30 M², com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70M de pé direito, climatizado, com chave e tranca, Totalizado 120M² LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	04	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
22	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50/P30, com pé direito necessário para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintas e estaiado, medindo 20X50 incluindo montagem e desmontagem. LUZ EMERGENCIA, EXTINTORES, ART. (NORMAS) LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2400	R\$ 92,00	R\$ 220.000,00

000050



L & M Locações - CNPJ: 10355221/0001-36.

Razão Social: **Leder & Mafra LTDA-ME.**

BR 158 – KM 504 – São Roque do Chopim –

CEP:85514650.

FONE: (46) 988202088

E-mail: mafraleder@hotmail.com.

Valor total: _1.634.120,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E VINTE REAIS)

Validade da Proposta: 60 DIAS.

Pato Branco, 22 de julho de 2025.

VANDORLEI

LEDER:881481739

15

Assinado de forma digital por
VANDORLEI

LEDER:88148173915

Dados: 2025.07.22 11:43:15

-03'00'

Vandorlei Leder

000051

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: Marco Aurelio Dias Teixeira <megatopeventos@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 31 de julho de 2025 08:49
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orcamento Planalto - Mega Top Eventos
Anexos: Orcamento Planalto.pdf

Bom dia, confirmar recebimento

**ASSESSORIA - LOGÍSTICA - ENTRETENIMENTO**

MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME - CNPJ 16.651.2560001/07
R. SÃO JOAQUIM Nº 792 - B. CRISTO REI - CEP 85602-080
FRANCISCO BELTRÃO - PR
megatopeventos@hotmail.com - (46) 99918-7626

Orçamento

Evento: Planalto/PR

Solicitante: Prefeitura Municipal de Planalto/PR.

Data: indefinida

OBJETOS					
ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 10M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00
02	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 05M, com altura mínima de 2,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
03	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
04	LOCAÇÃO DE STAND ESPECIAL (6,00m x 7,00m), em estrutura de virola com bagum, com sala reservada de 03,00m x 03,00m fechada em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, tablado deck, com instalações elétricas, contendo ao menos 04 Tomadas e 12 Spots de Luz, devidamente climatizado; Mobiliário sendo no mínimo: - 02 Poltronas Individuais; - 02 Jogo de Mesa com base cromada com 4 cadeiras; - 01 Mesa Bistrô com base cromada com 03 banquetas; - 01 Balcão de atendimento com 01,00m x 01,00m, mínimo de 01,00m de altura com logo	Unid.	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

000053



ASSESSORIA - LOGÍSTICA - ENTRETENIMENTO

MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME - CNPJ 16.651.2560001/07
R. SÃO JOAQUIM N° 792 - B. CRISTO REI - CEP 85602-080
FRANCISCO BELTRÃO - PR
megatopeventos@hotmail.com - (46) 99918-7626

	do município impressa na parte frontal; - 01 Frigobar; - 01 Testeira em estrutura de virola de 7,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; - 01 Testeira em estrutura de virola de 6,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
05	LOCAÇÃO DE STAND BÁSICO/PADRÃO com dimensões mínimas de 3,00m de frente x 3,00 metros de profundidade x 2,20m de altura, em octanorm e ts dupla face na cor branca, incluindo a montagem e desmontagem, instalações elétricas com 3 spots de iluminação e uma tomada. utilização em todos os dias LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	220	R\$ 1.000,00	R\$ 220.000,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE 08,00m X 06,00m X 1,20M, cobertura duas águas em estrutura de alumínio box truss Q50, com área auxiliar, com lona anti-chamas, incluído montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
07	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E EVENTOS, com as características mínimas: * MONITOR - 01 Console com no mínimo 48 canais com VCA + subgrupos (YAMAHA PM5D RH/ CL5, AVID S6L) - Processador Stereo (Dolby Lake, Kark, EAW, XTA) - Side Fill duplo de 4 vias (4x4) - 06 Monitores (EAW SM 400, M4 D&B, LS MQ6) - 01 Multicabo de 56 vias com splinter P.A. / Monitor - 24 Pedestais - 17 Direct Box - 03 Kits de Microfone para Drum e Percussão - 03 Axient BR Base Dupla 06 – Shure UR2 Cápsula SM58 Beta A	Dia.	08	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00



ASSESSORIA - LOGÍSTICA - ENTRETENIMENTO

MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME - CNPJ 16.651.2560001/07
R. SÃO JOAQUIM Nº 792 - B. CRISTO REI - CEP 85602-080
FRANCISCO BELTRÃO - PR
megatopeventos@hotmail.com - (46) 99918-7626

- 01 Axient BR Base QuaDupla 04 Shure AD1-G55 bodypack com 4 cabos Wa302 - 01 UR4D + bse Dupla 02 Shure Ur2 Cápsula SM58 Beta A - 03 Psm 1000 Base Duplas com 06 bodypack Shure P10R – L8 - 05 Sub Snakes de 12 vias de 20m - 05 Sub Snakes de 06 vias de 20m - 04 Multivias de 06 vias de 5m - 45 Cabos de microfone (comprimentos de 15, 10 e 5m) - 20 Cabos para instrumentos - 10 Réguas de AC Estabilizadas - 01 Sistema de Comunicação do Monitor / P.A. *P.A. - 01 Console AVID/DIGI (S3L, SL6, Profile, Mix Rack, D-Show) DIGICO (SD7, SD8, SD10), SOUNDCRAFT (VI6, VI4, VI300) / YAMAHA (PM5D RH, CL5) - 01 Sistema de Comunicação P.A. / Monitor - P.A. compatível com o local do evento, que desenvolva 120db SPL com cobertura uniforme, com torres de delay se necessário, processador digital e sistema de front fill. As marcas e modelos são exemplificativas e baseadas no rider técnico de artistas. - Line Array com no mínimo 16 células - Mínimo 18 Graves Duplo 18" ou 21" - Sistema de gerenciamento de energia compatível com o P.A. *Back Line - 01 Bateria Completa DW, Grestsh Reno, Pearl - 01 Case com todas as Ferragens (07 estantes de Pratos Girafas/ 02 Estantes de Caixa/ 01 Estante de Hi Hat com cachimbo, 01 pedal duplo e 01 banco) - 01 Bumbo 22"/ 01 Caixa 14"/ 01 Caixa 10" - 01 Ton 8"/ 01 Ton 10"/ 01 Ton 12"/ 01 Ton 14"/ 01 Ton 16" - 01 Amplificador de Bass (GK/ Hartke Sistem/ Ampeg) - 02 Amplificadores de Gutarra (Vox, Fender Twin) - 24 praticaveis (2,00 x 1,00 x 0,80m)				
---	--	--	--	--



ASSESSORIA - LOGÍSTICA - ENTRETENIMENTO

MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME - CNPJ 16.651.2560001/07
R. SÃO JOAQUIM Nº 792 - B. CRISTO REI - CEP 85602-080
FRANCISCO BELTRÃO - PR
megatopeventos@hotmail.com - (46) 99918-7626

	*ILUMINAÇÃO - 12 Beam Sharpy - 08 Robin MMX Spot 1200 - 60 Par Led 64 - 06 P-5 ou Strobo Led RGBW - 12 Source Four - 11 Blinder 04 ou 06 lâmpadas - 02 Canhões seguidores com operadores - 08 Canos 4m - 10 Canos 1m - 02 Gaiolas de 03 Moving Robin Pointe - 03 Pontos de Intercon - 01 Console GrandMA Light - 02 Hase com ventilador Incluídos alinhamento in loco do P.A. com RTA, disponibilização de técnicos de som e técnicos de iluminação, carregadores, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. <u>A contratação destina-se ao atendimento de Rider Técnico para shows de nível nacional, sendo responsabilidade de contratada atender ao exigido pelo artista inclusive com adicional de equipamento caso solicitado, contratado e montado conforme projeto cenográfico.</u>				
08	Refletores LED 150 Watts com cabeamento e instalação LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
09	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR de alta definição, com estrutura necessária para eventos, a ser montado de acordo com a mapa de palco do rider técnico do artista. Diária, incluindo transporte, montagem, desmontagem, técnico e Art/crea para acompanhamento de cada evento.	M² Dia.	500	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00
10	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiénico. LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	150	R\$ 1.200,00	R\$ 180.000,00
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária	Unid.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



ASSESSORIA - LOGÍSTICA - ENTRETENIMENTO

MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME - CNPJ 16.651.2560001/07
R. SÃO JOAQUIM N° 792 - B. CRISTO REI - CEP 85602-080
FRANCISCO BELTRÃO - PR
megatopeventos@hotmail.com - (46) 99918-7626

	dos sanitários. Os banheiros químicos deverão ser higienizados completamente, diariamente, com reposição de papel higiênico e recolha de lixo; LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
12	LOCAÇÃO DE CARPE CINZA FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (STANDS INTERNOS) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
13	LOCAÇÃO DE CARPE VERMELHO FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (PASSARELA) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
14	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO em estrutura de ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
15	LOCAÇÃO DE BARRICADA DE CONTENÇÃO em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	75	R\$ 300,00	R\$ 22.500,00
16	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
17	LOCAÇÃO TABLADO DECK assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
18	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, com autonomia diária de 8 horas de uso. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
19	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, STAND BY. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
20	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q/30, com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
21	CAMARINS, Medindo 30 M², com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70M de pé direito, climatizado, com chave e tranca, Totalizado 120M² LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	04	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00

**ASSESSORIA - LOGÍSTICA - ENTRETENIMENTO**

MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME - CNPJ 16.651.2560001/07
R. SÃO JOAQUIM N° 792 - B. CRISTO REI - CEP 85602-080
FRANCISCO BELTRÃO - PR
megatopeventos@hotmail.com - (46) 99918-7626

22	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50/P30, tamanho mínimo de 20x50 metros, com pé direito mínimo de 7 metros compatível para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LUZ EMERGENCIA, EXTINTORES, ART. (NORMAS) (LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS)	Unid.	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
----	--	-------	----	---------------	---------------

Validade da proposta 60 dias.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas, material, frete, tributos e demais despesas necessárias à realização.

31 de Julho de 2025, Francisco Beltrão Paraná

MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA
RG: 5.051.923-6 SSP/PR
CPF: 023.731.769-98

000058

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: AMZ Estruturas para eventos <amzestruturas@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 13:44
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orçamento
Anexos: Orçamento (Planalto) AMZ.pdf



Amz Eventos

Locações de Estruturas

ANGELA MARIA ZUCHO - MEI
CNPJ: 19.597.923/0001-09.
Rua Guanabara, n°. 488 – Pontal
da Natureza.
Santa Tereza do Oeste – PR - CEP
85.825-000.
Fone: (45) 99922-7031 / 99915-
3329

ORÇAMENTO

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de estrutura para eventos.

OBJETOS					
ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 10M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 2.900,0	R\$ 145.000,00
02	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 05M, com altura mínima de 2,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	40	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
03	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 05M X 10M, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	20	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00
04	LOCAÇÃO DE STAND ESPECIAL (6,00m x 7,00m), em estrutura de virola com bagum, com sala reservada de 03,00m x 03,00m fechada em chapas e TS dupla face branca, com 2,70m de Pé direito, tablado deck, com instalações elétricas, contendo ao menos 04 Tomadas e 12 Spots de Luz, devidamente climatizado; Mobiliário sendo no mínimo: - 02 Poltronas Individuais; - 02 Jogo de Mesa com base cromada com 4 cadeiras; - 01 Mesa Bistrô com base cromada com 03 banquetas; - 01 Balcão de atendimento com 01,00m x 01,00m, mínimo de 01,00m de altura com logo	Unid.	2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00

000050



Amz Eventos

Locações de Estruturas

ANGELA MARIA ZUCHO - MEI
CNPJ: 19.597.923/0001-09.
Rua Guanabara, n°. 488 – Pontal
da Natureza.
Santa Tereza do Oeste – PR - CEP
85.825-000.
Fone: (45) 99922-7031 / 99915-
3329

	do município impressa na parte frontal; - 01 Frigobar; - 01 Testeira em estrutura de virola de 7,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; - 01 Testeira em estrutura de virola de 6,00m x 1,00m com a logo do município impressa em lona de mesma dimensão; Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
05	LOCAÇÃO DE STAND BÁSICO/PADRÃO com dimensões mínimas de 3,00m de frente x 3,00 metros de profundidade x 2,20m de altura, em octanorm e ts dupla face na cor branca, incluindo a montagem e desmontagem, instalações elétricas com 3 spots de iluminação e uma tomada. utilização em todos os dias LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	220	R\$ 810,00	R\$ 178.200,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE 08,00m X 06,00m X 1,20M, cobertura duas águas em estrutura de alumínio box truss Q50, com área auxiliar, com lona anti-chamas, incluído montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
07	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E EVENTOS, com as características mínimas: * MONITOR - 01 Console com no mínimo 48 canais com VCA + subgrupos (YAMAHA PM5D RH/ CL5, AVID S6L) - Processador Stereo (Dolby Lake, Kark, EAW, XTA) - Side Fill duplo de 4 vias (4x4) - 06 Monitores (EAW SM 400, M4 D&B, LS MQ6) - 01 Multicabo de 56 vias com splinter P.A. / Monitor	Dia.	08	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00

000061



Amz Eventos

Locações de Estruturas

ANGELA MARIA ZUCHO - MEI

CNPJ: 19.597.923/0001-09.

Rua Guanabara, nº. 488 – Pontal
da Natureza.

Santa Tereza do Oeste – PR - CEP
85.825-000.

Fone: (45) 99922-7031 / 99915-
3329

- 24 Pedestais - 17 Direct Box - 03 Kits de Microfone para Drum e Percussão - 03 Axient BR Base Dupla 06 – Shure UR2 Cápsula SM58 Beta A - 01 Axient BR Base QuaDupla 04 Shure AD1-G55 bodypack com 4 cabos Wa302 - 01 UR4D + bse Dupla 02 Shure Ur2 Cápsula SM58 Beta A - 03 Psm 1000 Base Duplas com 06 bodypack Shure P10R – L8 - 05 Sub Snakes de 12 vias de 20m - 05 Sub Snakes de 06 vias de 20m - 04 Multivias de 06 vias de 5m - 45 Cabos de microfone (comprimentos de 15, 10 e 5m) - 20 Cabos para instrumentos - 10 Réguas de AC Estabilizadas - 01 Sistema de Comunicação do Monitor / P.A. *P.A. - 01 Console AVID/DIGI (S3L, SL6, Profile, Mix Rack, D-Show) DIGICO (SD7, SD8, SD10), SOUNDCRAFT (VI6, VI4, VI300) / YAMAHA (PM5D RH, CL5) - 01 Sistema de Comunicação P.A. / Monitor - P.A. compatível com o local do evento, que desenvolva 120db SPL com cobertura uniforme, com torres de delay se necessário, processador digital e sistema de front fill. As marcas e modelos são exemplificativas e baseadas no rider técnico de artistas. - Line Array com no mínimo 16 células - Mínimo 18 Graves Duplo 18" ou 21" - Sistema de gerenciamento de energia compatível com o P.A. *Back Line - 01 Bateria Completa DW, Grestsh Reno, Pearl - 01 Case com todas as Ferragens (07 estantes de Pratos Girafas/ 02 Estantes de Caixa/ 01 Estante de Hi Hat com cachimbo, 01 pedal				
---	--	--	--	--

000062



Amz Eventos

Locações de Estruturas

ANGELA MARIA ZUCHO - MEI

CNPJ: 19.597.923/0001-09.

Rua Guanabara, n°. 488 – Pontal
da Natureza.

Santa Tereza do Oeste – PR - CEP
85.825-000.

Fone: (45) 99922-7031 / 99915-
3329

	duplo e 01 banco) - 01 Bumbo 22"/ 01 Caixa 14"/ 01 Caixa 10" - 01 Ton 8"/ 01 Ton 10"/ 01 Ton 12"/ 01 Ton 14"/ 01 Ton 16" - 01 Amplificador de Bass (GK/ Hartke Sistem/ Ampeg) - 02 Amplificadores de Gutarra (Vox, Fender Twin) - 24 praticaveis (2,00 x 1,00 x 0,80m) *ILUMINAÇÃO - 12 Beam Sharpy - 08 Robin MMX Spot 1200 - 60 Par Led 64 - 06 P-5 ou Strobo Led RGBW - 12 Source Four - 11 Blinder 04 ou 06 lâmpadas - 02 Canhões seguidores com operadores - 08 Canos 4m - 10 Canos 1m - 02 Gaiolas de 03 Moving Robin Pointe - 03 Pontos de Intercon - 01 Console GrandMA Light - 02 Hase com ventilador Incluídos alinhamento in loco do P.A. com RTA, disponibilização de técnicos de som e técnicos de iluminação, carregadores, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. <u>A contratação destina-se ao atendimento de Rider Técnico para shows de nível nacional, sendo responsabilidade de contratada atender ao exigido pelo artista inclusive com adicional de equipamento caso solicitado, contratado e montado conforme projeto cenográfico.</u>				
08	Refletores LED 150 Watts com cabeamento e instalação LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	50	R\$ 15.000,00	R\$ 750.000,00



Amz Eventos

Locações de Estruturas

ANGELA MARIA ZUCHO - MEI

CNPJ: 19.597.923/0001-09.

Rua Guanabara, n°. 488 – Pontal
da Natureza.

Santa Tereza do Oeste – PR - CEP
85.825-000.

Fone: (45) 99922-7031 / 99915-

3329

09	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR de alta definição, com estrutura necessária para eventos, a ser montado de acordo com a mapa de palco do rider técnico do artista. Diária, incluindo transporte, montagem, desmontagem, técnico e Art/crea para acompanhamento de cada evento.	M² Dia.	500	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00
10	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines, incluindo fornecimento e Reposição de Papel Higiénico. LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	150	R\$ 1.200,00	R\$ 180.000,00
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE M e F, com: corrimão, porta papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro, rampa de acesso, incluída montagem e desmontagem, bem como manutenção e higienização diária dos sanitários. Os banheiros químicos deverão ser higienizados completamente, diariamente, com reposição de papel higiênico e recolha de lixo; LIMPEZA E DRENAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
12	LOCAÇÃO DE CARPE CINZA FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (STANDS INTERNOS) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
13	LOCAÇÃO DE CARPE VERMELHO FORRAÇÃO COLADOS COM FITA DUPLA FACE (PASSARELA) MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	2000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
14	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO em estrutura de ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
15	LOCAÇÃO DE BARRICADA DE CONTENÇÃO em estrutura de alumínio / ferro zincado com altura de 1,10m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
16	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME em estrutura de chapas zincadas com altura de 2,00m, incluindo montagem e desmontagem LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00

000064



Amz Eventos

Locações de Estruturas

ANGELA MARIA ZUCHO - MEI
CNPJ: 19.597.923/0001-09.
Rua Guanabara, nº. 488 – Pontal
da Natureza.
Santa Tereza do Oeste – PR - CEP
85.825-000.
Fone: (45) 99922-7031 / 99915-
3329

17	LOCAÇÃO TABLADO DECK assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira nivelado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M²	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
18	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, com autonomia diária de 8 horas de uso. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
19	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA, STAND BY. Com acompanhamento de 01 operador técnico com NR 10.	Dia.	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
20	LOCAÇÃO DE TRELIÇA Q/30, com sleeves, sapatas, conexões, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	M Line.	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
21	CAMARINS, Medindo 30 M², com estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas e TS dupla face branca, com 2,70M de pé direito, climatizado, com chave e tranca, Totalizado 120M² LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	Unid.	04	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
22	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50/P30, tamanho mínimo de 20x50 metros, com pé direito mínimo de 7 metros compatível para atender shows de grande porte, com sleeves, sapatas, conexões, talhas, coberto com lona antichamas, fixadas com cintas e estaiado, incluindo montagem e desmontagem. LUZ EMERGENCIA, EXTINTORES, ART. (NORMAS) (LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS)	Unid.	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Valor total: R\$ 2.379.050,00

Validade da Proposta: 180 dias

Data: 28 de julho de 2025.

19.597.923/0001-09

ANGELA MARIA ZUCHO


ANGELA MARIA ZUCHO
DIRETORA

RUA GUANABARA, 488
PONTAL DA NATUREZA - CEP 85825-000
SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

000065



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista/agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.598.969/0001-55, com sede à Rua Paranagua, nº. 1243, Jardim Paraíso, CEP: 87.505-230, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. **PEDRO REVESSO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.592.149-9 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 930.118.819-87, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/614 e no Pregão Eletrônico nº 068/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.330/2024, em 04 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 05 de junho de 2024, edição nº. 13.038, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura de estande, barracas, tendas, estrutura de piso e palco, para realização da Feira de Construção Civil de Umuarama - FECOUM, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total (R\$)
01	Montagem de Estande básico: 96 (un) estande básico 3,00x4,00 (12,00 m2) estruturado com paredes com chapa de TS branco brilhante, perfil alumínio com 2,20 h, 01 (un) spots para iluminação a cada m2, carpete cinza antichamas, 01 (un) tomada simples 10amp por estande, 01 (un) placa TS para identificação com nome do expositor. 1.200 m2 passarela vermelha antichamas (para corredores).	1.152,00	M²	R\$ 58,00	Serviço	R\$ 66.816,00
02	Locação de Tendas Pirâmides medindo 05x05m – Características mínimas: com pé	05	Unid.	R\$ 600,00	Serviço	

[Handwritten signatures and stamps]

000066



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	direito de 2,50 m de altura, estrutura em ferro com cor cinza padronizada, com coberturas vinlicas night & day na cor branca com fechamento lateral em Lona na cor branca					R\$ 3.000,00
03	Locação de Tendas Pirâmides medindo 10x10m – Características mínimas: com pé direito de 3,00 m de altura, estrutura em ferro com cor cinza padronizada, com fechamento lateral em Lona na cor branca	06	Unid.	R\$ 1.300,00	Serviço	R\$ 7.800,00
04	Locação de Piso – Características mínimas: 1x1 m, estrutura em ferro, piso em madeira tipo deck	500	Unid.	R\$ 25,00	Serviço	R\$ 12.500,00
05	Locação de Palco – Características mínimas: 10x6m, estrutura em ferro, 0,50 cm do solo ao piso do palco. Piso em madeira tipo deck	01	Unid.	R\$ 2.000,00	Serviço	R\$ 2.000,00
06	Locação de grade tipo disciplinadora – Características mínimas: 1 m x 2,3 m, com área total de 2,3 ml estrutura em ferro galvanizado	220	MI	R\$ 14,00	Serviço	R\$ 3.080,00
VALOR TOTAL						R\$ 95.196,00

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Pregão Eletrônico nº 068/2024 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. **EDVALDO CERANTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.190.252-8-SESP-PR, inscrito no CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, deste município de Umuarama - PR; e como **FISCAL DE CONTRATO**: a Sr^a. **MARIA REGINA BARBOSA DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12593770-5-SESP-PR, inscrita no CPF sob n.º 083.049.389-10, Assessora Especial, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, deste município de Umuarama - PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até **04 (quatro) meses**, tendo início em **05 de junho de 2024** e com término em **05 de outubro de 2024**, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de até **R\$ 95.196,00** (noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após execução dos serviços, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº 068/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2024 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 03 de junho de 2024;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.001.23.691.0007.2.040. 3.3.90.39.00.00 – D:504 – F:1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 068/2024 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I - A montagem do objeto contratado deverá ser disponibilizada conforme solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, que será a responsável por informar data e local.
- II - A contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- III - A contratada deverá realizar a entrega e montagem dos materiais no Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto.
- IV - No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de montagem, desmontagem, deslocamento e transporte.
- V - Correrá por conta da Contratada todas as despesas: combustíveis, insumos, manutenção de máquinas (peças e mão de obra para consertos), seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.
- VI - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste termo.
- VII - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 2 (dois) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- VIII - Os funcionários disponibilizados deverão apresentar-se uniformizados, ficando a empresa Contratada responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamento de proteção individual, cumprindo com as exigências da Legislação vigente) e uniformes, sendo os mesmos com identificação da empresa contratada. Os EPI's e uniformes deverão ser de uso obrigatório. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- IX - A empresa Contratada deverá ter escritório no município de Umuarama, para que possa agilizar e resolver o mais breve possível todo e qualquer tipo de problema relacionado ao contrato firmado. Se por

5

000070



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ventura a empresa Contratada não tiver escritório neste Município, deverá indicar responsável pelos serviços a serem executados, que resida no município de Umuarama. No caso da empresa não ter escritório no município e indicar um responsável pelos serviços, deverá obrigatoriamente junto a proposta de preços indicar, NOME, ENDEREÇO e TELEFONES de contato do responsável pelos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7

000072



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
- 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

000074



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES*:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

*Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/04/614 – Pregão Eletrônico nº 068/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

- a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

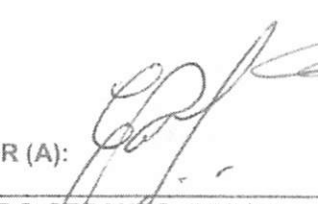
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama-Pr, 05 de junho de 2024.

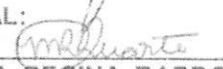

CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante


PEDRO REVERSO NETO
P.C.R. Estruturas Para Eventos Ltda
Contratada

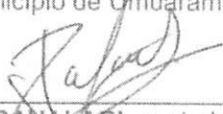

GESTOR (A):

EDVALDO CERANTO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.190.252-8-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 049.745.329-01, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, deste município de Umuarama - PR.

FISCAL:


MARIA REGINA BARBOSA DUARTE, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12593770-5-SESP-PR, inscrita no CPF sob n.º 083.049.389-10, Assessora Especial, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, deste município de Umuarama - PR.

TESTEMUNHAS:


RAFAEL MAGAN CAVALARI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.727.454-5-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 089.858.319-50, Assessor Especial, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com , deste município de Umuarama - PR.


PAULO LEON BARANIUK, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.146.415-1-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 577.111.359-04, Diretor de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, deste município de Umuarama/PR.

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 07.06.2024 DE N.º 13.040
UMUARAMA, 07.06.2024
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA E SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EXPO CATANDUVAS 2025, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 00152/2025 FIRMADO ENTRE MUNICIPIO DE CATANDUVAS E SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: JOMA COMÉRCIO E SEERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.787.595/0001-20					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	Metro	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA DE FERRO ZINCADO COM ALTURA DE 1,10M. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. Para os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025.	21,40	2.568,00
3	1	Unid	LOCAÇÃO DE BASE DE PALCO DE 10,00M X 08,00M X 1,5M, REVESTIDO DE CARPETE TIPO FORRAÇÃO DE 4MM NA COR CINZA GRAFITE COM FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL EM TENSIONADO PRETO E ESCADA DE ACESSO. INCLUÍDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. Para os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025.	7.990,00	7.990,00
4	14	Unid	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA PIRAMIDAL DE 10M X 10M, COM ALTURA MÍNIMA DE 3,50M DE PÉ DIREITO NAS CALHAS, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, INDIVIDUAL, INCLUÍDOS MONTAGEM E DESMONTAGEM. Para os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025.	1.620,00	22.680,00
5	16	Unid	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS DE 10 X 3,50M. Para os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025.	460,00	7.360,00
6	760	M²	LOCAÇÃO TABLADO DECK ASSENTADO SOBRE ESTRUTURA DE ESTACAS E RIPAS EM MADEIRA NIVELADO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. Para os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025.	59,80	45.448,00
7	1.000	M²	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P50/P30, COM PÉ DIREITO NECESSÁRIO PARA ATENDER SHOWS DE GRANDE PORTE, COM SLEEVES, SAPATAS, CONEXÕES, TALHAS, COBERTO COM LONA ANTICHAMAS, FIXADAS COM CINTAS E ESTAIADO E UM FECHAMENTO DE FUNDO DE PALCO EM LONA PVC TENSIONADA (VINÍLICA) OU TELA ORTOFÔNICA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. Para os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025.	27,40	27.400,00
8	140	Metro	LOCAÇÃO DE TRELIÇA BOX TRUSS Q/30, COM SLEEVES, SAPATAS, CONEXÕES, FIXADAS COM CINTAS E ESTAIADO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA PORTICOS E BACK DROP. Para os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025.	105,00	14.700,00
9	400	M²	LOCAÇÃO DE STANDS, MATERIAL EM ALUMÍNIO ANODIZADO EM OCTANORM E FECHAMENTO EM PAINÉIS TS DUPLO FACE BRANCO BRILHANTE, MEDINDO 2,20 M DE ALTURA. Para os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025.	61,90	24.760,00
VALOR TOT/A					152.906,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas - PR, 18 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
ND: C-BR; O=ICP-Brasil; OU=8104750800017; OU=PRESENCIAL; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=EM BRANCO; OU=IAQ Instituto Fenazon RFB; CN=ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO MUNICIPAL

MÉDIA

R\$ 16.392,77

MEDIANA

R\$ 14.895,00

MENOR

R\$ 10.000

FILTROS APLICADOS

Descrição UF Ano da Compra
INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO PR 2024, 2025

Quantidade total de registros: 35

Registros apresentados: 1 a 35

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90081/2024	00020	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO		METRO QUADRADO	11	R\$10000	PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR	987493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR	11/12/2024
90051/2024	00001	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO		UNIDADE	3	R\$10150	F.A.L. EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE ASTORGA - PR	987439 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA - PR	10/09/2024
90003/2025	00001	Dispensa de Licitação	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO		UNIDADE	2	R\$10580	VIA SOM BRASIL LTDA	PREFEITURA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR	987787 - PREFEITURA MUNICIPAL PRES.CASTELO BRANCO - PR	23/04/2025
90024/2025	00001	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO		UNIDADE	1	R\$10980	GRV ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR	987489 - PREFEITURA MUN.DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	15/04/2025
90071/2024	00001	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO		UN	1	R\$11249	PRODUCOES E EVENTOS MEDIANEIRA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	987889 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO IGUAÇU	13/11/2024
90056/2024	00001	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO		UN	6	R\$11300	W V SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR	925532 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - PR	08/10/2024

Relatório gerado dia: 05/08/2025 às 08:49

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

080900

90028/2024	00012	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$11500	NE PRODUCOES E EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	987453 - PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DO PARAISO - PR	16/08/2024
90050/2024	00008	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	2	R\$11900	PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR	987989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR	09/12/2024
90029/2025	00005	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$11935	JOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	987889 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO IGUAÇU	30/05/2025
90035/2024	00012	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	46	R\$12000	SEA - SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA	PREFEITURA DE MARINGA - PR	987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - PR	18/06/2024
90006/2025	00003	Dispensa de Licitação	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$12000	JC EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA	PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR	985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR	29/04/2025
90043/2024	00003	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	3	R\$12400	VIA SOM BRASIL LTDA	PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR	987561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR	05/11/2024
90029/2025	00011	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$12900	J PEREIRA & CIA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	987889 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO IGUAÇU	30/05/2025
90029/2025	00008	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$13495	JOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	987889 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO IGUAÇU	30/05/2025
90014/2025	00022	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	2	R\$13600	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR	987693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS - PR	26/05/2025
90055/2024	00001	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	1	R\$13999	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR	25/10/2024
90034/2024	00004	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	3	R\$14500	SERGIO AUGUSTO CESNIK PRODUCOES LTDA	PREFEITURA DE IVATUBA - PR	987625 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA - PR	12/11/2024
90029/2025	00010	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$14895	JOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	987889 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO IGUAÇU	30/05/2025
90011/2025	00016	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$14990	JOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE MARIPA - PR	985487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA - PR	09/04/2025
90080/2024	00006	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$15000	EVENTOSUL PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	26/07/2024
90081/2024	00021	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	10	R\$16295	PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR	987493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR	11/12/2024

Relatório gerado dia: 05/08/2025 às 08:49
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

000081

90056/2024	00003	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	10	R\$16390	W V SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR	987637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS - PR	16/12/2024
90056/2024	00001	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	1	R\$17990	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR	987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR	23/09/2024
90043/2024	00004	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	1	R\$18850	J PEREIRA & CIA LTDA	PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR	987561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR	05/11/2024
90005/2025	00002	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	3	R\$19800	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	PREFEITURA DE AMPERE - PR	987417 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE - PR	25/02/2025
90050/2024	00009	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	2	R\$19900	PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR	987989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR	09/12/2024
90011/2025	00011	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	2	R\$19999	JOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR	985487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA - PR	09/04/2025
90009/2025	00003	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	2	R\$21200	MIORANDO EVENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR	985521 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR	30/04/2025
90016/2024	00001	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$21800	W M CARLI PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR	987905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS - PR	25/07/2024
90013/2025	00010	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$22800	RV LOCACAO E FABRICACAO DE ESTRUTURAS LTDA	PREFEITURA DE REALEZA - PR	987805 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA - PR	22/04/2025
90468/2025	00002	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$23500	TENDAS LIMA ESTRUTURAS EM ALUMINIOS PARA EVENTOS LTDA	CASA MILITAR DO PARANA - PR	928306 - CASA MILITAR DO PARANA - PR	21/05/2025
90016/2024	00018	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	1	R\$24900	SEA - SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR	987905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS - PR	25/07/2024
90071/2024	00003	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	1	R\$25200	PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	987989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO IGUAÇU	13/11/2024
90045/2024	00004	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UN	1	R\$25750	J P SILVA MARCAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR	988461 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR	07/10/2024
90035/2024	00013	Pregão	24376	INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO	UNIDADE	34	R\$30000	SEA - SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA	PREFEITURA DE MARINGA - PR	987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - PR	18/06/2024

MÉDIA
R\$ 102.750,00

MEDIANA
R\$ 102.750,00

MENOR
R\$ 79.000

FILTROS APLICADOS

Descrição UF Ano da Compra
INSTALACAO E MONTAGEM - GALPOES / ESTRUTURAS METALICAS PR 2024, 2025

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90002/2024	00062	Pregão	2224	INSTALACAO E MONTAGEM - GALPOES / ESTRUTURAS METALICAS		UNIDADE	6	R\$79000	PROEMIX AUDIOVISUAL LTDA	FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	929762 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	26/07/2024
90004/2024	00001	Concorrência	2224	INSTALACAO E MONTAGEM - GALPOES / ESTRUTURAS METALICAS		UNIDADE	1	R\$126500	CONSTRUTECH OBRAS LTDA	PREFEITURA DE TERRA ROXA / PR	957921 - PREFEITURA MUN. DE TERRA ROXA - PR	29/08/2024

MEDIA

R\$ 2.669,67

MEDIANA

R\$ 2.790,00

MENOR

R\$ 2.120,89

FILTROS APLICADOS

LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES PR 2024, 2025

Quantidade total de registros: 12

Registros apresentados: 1 a 12

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90002/2024	00065	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES		UNIDADE	10	R\$2120,89	M. K. IBRAHIM LTDA	FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	929762 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	26/07/2024
90081/2024	00022	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES		UNIDADE	140	R\$2299	PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR	987493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR	11/12/2024
90030/2025	00018	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES		UNIDADE	10	R\$2300	JOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR	987985 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - PR	23/04/2025
90002/2024	00067	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES		UNIDADE	5	R\$2496,19	M. K. IBRAHIM LTDA	FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	929762 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	26/07/2024
90026/2025	00005	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES		UNIDADE	10	R\$2600	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR	987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR	06/05/2025

Relatório gerado dia: 05/08/2025 às 09:15

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

90059/2024	00004	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES	UNIDADE	10	R\$2780	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR	987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR	12/08/2024
90024/2025	00010	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES	UNIDADE	2	R\$2800	GRV ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR	987489 - PREFEITURA MUN.DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR	15/04/2025
90081/2024	00014	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES	UN	72	R\$2819	PAIOL DA LUZ ILUMINACAO TECNICA PARA EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR	925532 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - PR	17/12/2024
90006/2025	00001	Dispensa de Licitação	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES	UNIDADE	3	R\$2898	V A AUGUSTO	PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR	985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR	29/04/2025
90035/2024	00026	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES	UN	2	R\$2923	ART SOM EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE PIRAQUARA - PR	987769 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - PR	08/01/2025
90043/2024	00002	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES	UN	3	R\$3000	MUNDIAL FOGOS LTDA	PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR	987561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR	05/11/2024
90029/2025	00020	Pregão	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO /GRUPOS GERADORES	UNIDADE	3	R\$3000	MUNDIAL FOGOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	987889 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO IGUAÇU	30/05/2025



CONTRATO Nº 076/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

CONTRATO Nº 076/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOBOM – PR E A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a **EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, CNPJ n. 15071617000175, com sede na Rua Jaroslau Maistrovicz nº 152, bairro: Osmar Guaracfi Freire, na cidade de Apucarana-PR, CEP: 86801600, fone (Nº): (43) 3202-0500 e-mail: ncn.adm2020@gmail.com, neste ato representada pela Senhora Regina Celia Alberto Nacario, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 50335534e inscrita no CPF/MF nº 87809079972, residente e domiciliado a Rua Rio Capivari, na cidade de Apucarana-PR CEP: 86801600, a seguir denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COMO CAMARIM, FECHAMENTO EM LONA, LATA, E GRADIL DE FERRO, PARA ATENDER NOS DIAS 25, 26 E 27 DE ABRIL DE 2025, NAS FESTIVIDADES DE 61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM. QUE HOJE E CONSIDERADA POR LEI ESTADUAL Nº 21.643 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 A CAPITAL DO TRADICIONAL CHURRASCO NO ESPETO DE BAMBU.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	1	Locação de camarins em octanorm montados com cobertura, no tamanho 5x5m com 2,70m de altura, ar condicionado, com piso (tablado em madeira), em deck, 01 sofá 02 lugares e 01 sofa de 03 lugares, 02 poltronas individuais, 05 mesas e 15 cadeiras, 02 geladeira, 02 pontos de energia 110 volts e prestação de serviço na produção e fornecimento de itens de acordo com a lista de camarins dos artistas para o evento dos dias 25, 26 e 27 de abril de 2025.	UN	Marca própria	Modelo próprio	2	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
Valor total geral R\$								R\$ 17.000,00

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO**



ELETRÔNICO Nº 020/2025.

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados pelo servidor Denis da Silva, designado através da portaria nº 021/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, E DOTAÇÃO

O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
690	12.0327.81200302.072.000.3.3.90.39.14.00.00	0

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Levantamento e montagem da infraestrutura necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Os equipamentos objeto desta licitação serão utilizados no período de 25/04/2025 a 27/04/2025, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, montagem, desmontagem, carga, descarga e segurança dos equipamentos, bem como alimentação e hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação.

O objeto desta licitação deverá estar instalado e montado, impreterivelmente, até o dia 17/04/2025, para apreciação do corpo de bombeiros, da polícia militar, da equipe técnica da municipalidade, demais instalações a serem realizadas para o bom funcionamento, e desmontados em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento.

Os bens/serviços deverão ser entregues/executados no local designado pela Secretaria de Esporte e Cultura, Turismo e Lazer de Rio Bom/PR.

A desmontagem deverá ser realizada em até 48 horas após encerramento do evento.

Parágrafo único: o objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da execução dos serviços;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- X - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua execução.
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025** que deu origem ao presente instrumento.
- XV - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
- IV - Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções,
- garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- VI - A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.
- VII - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.
- VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- IX - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Fica a contratada obrigada a garantir a qualidade dos serviços, atendendo com todas as demandas necessárias conforme termo de referência deste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objetolicitado ou contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do **caput**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objetolicitado, e para os incisos IV a VIII, também do **caput**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação

– LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- I - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III - A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.

II - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

III - É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

RIO BOM/PR, 16 de abril de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Regina Celia Alberto Nacario
Representante Legal
RM EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
Contratada

Denis da Silva
Fiscal de Contrato

Letícia Ponciano Mello
CPF n. 071.424.945-90
Testemunha

Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF n. 118.391.339-70
Testemunha

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, DENIS SILVA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA e RM EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/2BCA-6E8B-3159-4AEE> e informe o código 2BCA-6E8B-3159-4AEE



000000



PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

INÍCIO: 15/05/2025 - VALIDADE: 14/05/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL E SEGURANÇA NÃO ARMADA, DESTINADOS A DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS.

RAZÃO SOCIAL: EDEMILSON ANTONIO STRESSER.

CNPJ nº 06.698.309/0001-83.

Endereço Completo: Rua Eduardo Ruppel, Bairro Camacua, Irati/PR - CEP: 84.500-000.

REPRESENTANTE LEGAL: EDEMILSON ANTONIO STRESSER.

Residente e Domiciliado(a): Rua Abilio Carvalho Bastos, nº155 Bairro Rio Bonito, Irati/PR - CEP: 84.507-403.

CPF nº 034.XXX.XXX-93.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de estruturas, sonorização e iluminação e prestação de serviços de bombeiro civil segurança não armada, destinados a diversos eventos municipais.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNID. DE MED.	QUANT.	RS UN.	RS TOTAL
001	001	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPIL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (CORRESPONDENTE A (01) UMA UNIDADE POR DIA).	SERVIÇO	UN	100	315,70	31.570,00
001	002	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA BRANCA, SEM BRAÇO (CORRESPONDENTE A (01) UMA UNIDADE POR DIA)	SERVIÇO	UN	3.000	2,20	6.600,00
001	003	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 X 5 X 2 M CAMARIM NAS DIMENSÕES 5X5X2M, COM PISO COBERTO, COM AR-CONDICIONADO E PAREDES EM TS OCTANORM. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	006	4.982,60	29.895,60



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3132-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

001	004	LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO DE SEGURANÇA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 100 METROS DE GRADE DE ISOLAMENTO DE SEGURANÇA, EM TUBO GALVANIZADO DE NO MÍNIMO 25MM, COM TRAVA DE ENCAIXE, COM NO MÍNIMO 1,20 M DE ALTURA. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	003	1.091,40	3.274,20
001	005	LOCAÇÃO DE PALCO 10 X 15 M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 15 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,50M. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	002	\$829,55	17.659,10
001	006	LOCAÇÃO DE PALCO 10 X 5 M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 5 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 0,50M. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	003	3.414,60	10.243,80
001	007	LOCAÇÃO DE TENDA BARRACÃO 15 X 30 M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA 15X30, MONTADA EM BARRACÃO, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 4MT NAS CALHAS, ESTRUTURA DE FERRO, COBERTURA EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUIVEL. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	003	13.788,00	41.364,00
001	008	LOCAÇÃO DE TENDA BARRACÃO 30 X 60 M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA 30X60 M, MONTADA EM BARRACÃO, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 5MT, ESTRUTURA DE FERRO, COBERTURA EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUIVEL. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	003	44.206,90	132.620,70
001	009	LOCAÇÃO DE TENDA COM FECHAMENTO EM U 10 X 10 X 2 M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA COM FECHAMENTO EM U, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 2 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	006	632,20	3.793,20
001	010	LOCAÇÃO DE TENDA COM FECHAMENTO EM U E TABLADO 10 X 10 X 2 M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA COM FECHAMENTO EM U, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, COM TABLADO. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	006	2.012,10	12.072,60
001	011	LOCAÇÃO DE TENDA COM FECHAMENTO EM U E TABLADO 5 X 5 X 2 M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA COM FECHAMENTO EM U E TABLADO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 2 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO COM TABLADO. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	003	919,20	2.757,60
001	012	LOCAÇÃO TABLADO LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 100M DE TABLADO EM MADEIRA COM EVACUAÇÃO DE NO MÍNIMO 10CM DO CHÃO, SEM REVESTIMENTO. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	002	3.574,60	7.149,20
002	001	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR 4 X 2 M COM SISTEMA DE SEND CARD E VÍDEO PROCESSADORA FULL HD, ENTRADA HDMI E CONTROLADO POR NOTEBOOK, MONTADO NA MEDIDA DE 4M X 2M, COM ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO (GRIDS) PARA SUSTENTAÇÃO DO PAINEL. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	003	3.061,80	9.185,40
002	002	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 OUTDOOR 6 X 2 M COM SISTEMA DE SEND CARD E VÍDEO PROCESSADORA FULL HD, ENTRADA HDMI E CONTROLADO POR NOTEBOOK, MONTADO NA MEDIDA DE 6M X 2M, COM ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO (GRIDS) PARA SUSTENTAÇÃO DO PAINEL. DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	DIA	003	4.032,00	12.096,00
002	003	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONTENDO: 01 SISTEMA DE P.A. LINE ARRAY MONTADOS EM 2 TORRES DE ALUMÍNIO, CONTENDO 8 CAIXAS LINE ARRAY (1 FAL DE 10" E DRIVER) E 04 CAIXAS DE SUB (GRAVES COM 2 FAL. DE 18" CADA), AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA, MESA DE SOM DIGITAL COM NO MÍNIMO 16 CANAIS (YAMAHA LS9, TF3, OU EQUIVALENTES), 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 06 PEDESTAIS PARA MICROFONE, 04 CAIXAS ATIVAS PARA RETORNO DE PALCO, TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.	SERVIÇO	DIA	005	10.337,70	51.688,50
002	004	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRAS, REUNIÕES E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS CONTENDO: 2 CAIXAS DE SOM ATIVA COM MÍNIMO DE 500W RMS DE POTÊNCIA, COM FALANTES DE 12 POLIGADAS E DRIVER, MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, 02 PEDESTAIS PARA CAIXA, 04 PEDESTAIS PARA MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, CABEAMENTO NECESSÁRIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DURANTE OS EVENTOS.	SERVIÇO	DIA	007	1.333,20	9.332,40
002	005	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO, CONFORME RIDEK TÉCNICO DO SHOW PRINCIPAL E RIDEK TÉCNICO DO SHOW DA TARDE (OS DOIS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO DEVERÃO SER INDEPENDENTES), 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR TÉCNICO PARA OS TRÊS DIAS DO EVENTO: SHOW	SERVIÇO	DIA	003	13.511,30	40.533,90



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3132-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

		PRINCIPAL: MONITOR, CONSOLE DIGITAL (V13000, CL5, PMSD, DIGIDFSGN MIX RACK). NÃO ACEITAMOS IS9, SIDE FILL DUPLIO L R PROCESSADO, NÃO ACEITAMOS SIDE FILL RANGE, 01 SISTEMA PARA CONTRA BAIXO COMPLETO (AMPEG, HARTKE SYSTEMS U GK1000), 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA FENDER TWIN, 02 MICROFONES SEM FIO COM PEDESTAL, 08 MONITORES DE CHÃO (SM 400, LS, ATTACK, OU SIMILAR) (NÃO SERÁ ACEITO MARCAS DESCONHECIDAS), 06 PONTOS DE AC 110 VOLTS, 12 PRATICÁVEIS PANTOGRAFICOS, 01 GERADOR DE NO MÍNIMO 280 KVA, 01 COMUNICAÇÃO ENTRE PALCO E P.A INDISPENSÁVEL, P.A., 24 CAIXAS LINE ARRAY (LS ÁUDIO, JBL VERTEC, MEYER SOUND, OU EQUIVALENTE) E 24 CAIXAS SUB GRAVE (COM 02 FAL. DE 18" CADA), CONSOLES (PMSD, CL5, V13000, DIGICO, DIGIDFSGN), NÃO ACEITAMOS IS9, O SISTEMA DE P.A DEVE SER PROCESSADO E COMPATÍVEL COM O LOCAL DO SHOW SE NECESSÁRIO TORRES DE DELAY E OUT FILLS, A HOUSE MIX DEVE SER MONTADA A 30 METROS DA BOCA DE CENA DO PALCO NO MÁXIMO 40 CENTIMETROS DO PISO, PALCO COM MEDIDAS ACIMA DE 10MT INDISPENSÁVEL FRONTFILL, NÃO ACEITAMOS DE FORMA ALGUMA SISTEMA DE P.A COM DRIVES FENOLICOS E TWITER E NEM SISTEMA MONO, O P.A. DEVERÁ SER MONTADO A 2 METROS A FRENTE DO PALCO E A 3 METROS PARA AS LATERAIS INDEPENDENTES DO GRID INPUT, SHOW DA FARDE: P.A. CONSOLE COMPATÍVEL COM INPUT LIST, MONITOR 2 SPOTS EAW, CLAIR 1 SISTEMA DE SIDE FILL STÉREO, VIAS POWERPLAY BEHRINGER HA8000 OU HA6000 BACK LINE * 1 AMPLIFICADOR DE BAIXO AMPEG OU HARTKE, * BATERIA SOMENTE CORPO (BUMBO, TONS E SURDO), INPUT, 1. BUMBO 2. CAIXA 3. ESTEIRA 4. CHIMBAL 5. ROTOTOM 6. TOM 7. SUR- 15.000,00 DO 8. OVER 9. OVER R 10. BASS 11. VIOLÃO 12. VIOLÃO 13. VIOLÃO CANTOR 14. ACORDEON 15. VS 1 16. VS 2 R 17. VS 3 (MONO) - ACORDEON STAND BY 18. CLICK (MONO) 19. TALK BACK 20. MIC SEM FIO 21. MIC SEM FIO 22. MIC SEM FIO STAND BY 23. MIC SEM FIO STAND BY ILUMINAÇÃO: COM TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, CONFORME RIDER TÉCNICO DE SHOW PRINCIPAL: REFLETORES: 12 REFLETORES PAR 64 # 5 FILAMENTOS DEITADOS, 08 - REFLETORES ELIPSÓIDAIS ETC -750W / ZOOM OU IRIS - 36", 08 - MINI BRUT 6 LÂMP, 02 - LUZES DE SERVIÇO NO TETO DO PALCO, 32 - PAR LED RGBW SWTS: CONSOLE E DIMMERS: 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO (GRAND MA), 24 - CANAIS DE DIMMER RACK, 4 KVA, 01 - MULTI CABO DE 6 VIAS PALCO - HOUSE MIX: EFEITOS, 24 MOVING HEAD BEAM 200, 32 MOVING POINT, 02 - SMOOKL DMX, 02 FAN, 05 - ATOMIC SGM XC-5 OU SIMILAR, 24 MOVING MAC AURA, 24 RIBALTAS P5 OUTDOOR, 02 - CANHÕES SEGUIDORES MSR 1200 COM OPERADORES.						
002	006	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE LOCAL ABERTO OU FECHADO, CONTENDO: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 24 CANAIS (YAMAHA LS9, TF3, M7CL OU EQUIVALENTE), SISTEMA DE P.A COM 08 CAIXAS LINE ARRAY (01 FAL. DE 10" E DRIVER TITÂNIO) E 04 CAIXAS SUB GRAVES (02 FAL. DE 18" CADA), RACK DE POTÊNCIAS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 08 MICROFONES COM FIO (SHURE, SENHEISER), 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 12 PEDESTAIS PARA MICROFONE, 06 DIRECT BOX, 04 CAIXAS ATIVAS PARA RETORNO DE PALCO, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA (FENDER, MARSHALL, PEAVEY), 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO (HARTKE, AMPEG), 01 "CORPO" DE BATERIA (SEM FERRAGENS), ILUMINAÇÃO: 01 MESA DE LUZ (AVOLITE, GRAND MA, OU EQUIVALENTE), 16 REFLETORES PAR LED RGB 3W, 08 MOVING MAC AURA, 06 MOVING BEAM 200, 04 RIBALTAS LED P5, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000W - ESTRUTURA DE TRELICAS (50M DE GRID) EM ALUMÍNIO Q30, 01 NOTEBOOK, TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SOM E LUZ.	SERVIÇO	DIA	003	6.054,60	18.163,80	
TOTAL							R\$ 400.000,00	

1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;



1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta de Preços da Contratada;

1.4.4 Anexos dos documentos supracitados.

1.5 As despesas com o fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2025	0250	03.002.04.121.0402.2007	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1180	05.002.12.122.1201.2027	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3730	06.002.10.301.1001.2055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4310	06.004.10.302.1001.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4900	08.003.22.691.2201.2072	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	5300	09.003.08.244.0801.1083	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6790	12.002.27.812.2701.2112	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E RETIRADA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CADASTRO RESERVA

2.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, DO DIA 15/05/2025 AO DIA 14/05/2026, prorrogáveis o prazo e os quantitativos desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 A Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

2.2 OS LOTES Nº 001 E 002, QUANDO SOLICITADOS, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS ANTES DO HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DO EVENTO.

2.2.1 O PRAZO QUE TRATA O ITEM ANTERIOR JÁ ESTÁ COMPREENDIDO QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS ESTEJAM MONTADOS E/OU INSTALADOS E EM PLENO FUNCIONAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

2.3 O LOTE Nº 003, QUANDO SOLICITADO, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE, DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DO EVENTO ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO.

2.3.1 Quando solicitado os serviços, a Contratada deverá enviar via e-mail, com 05 (cinco) dias úteis que antecedem o evento, a relação nominal dos seguranças e do(s) bombeiro(s) civil(is) a serem designados



para a execução do serviço; Cópia do Curso de Formação de cada um(a), conforme disposto na legislação disciplinadora da atividade, a Portaria nº 387/2006/DPF e a NBR nº 14608 - Bombeiro Civil Profissional, bem como, Comprovação de vínculo entre os profissionais indicados neste item e a empresa licitante, comprovando que os mesmos pertencem ao quadro de colaboradores ou quadro societário da empresa contratada (Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou Livro de Registro de Funcionários ou Ata da assembleia de investidura no cargo ou última alteração do Contrato Social).

2.4 Os serviços serão agendados previamente com a empresa contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento, informando local, data e horário do evento. O agendamento se dará através de e-mail da empresa contratada, cadastrado no sistema eletrônico da BLL e/ou outro meio de comunicação acordado entre as partes.

2.5 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Cronograma encaminhado junto com a Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras, no e-mail da empresa contratada, cadastrado no sistema eletrônico da BLL e/ou outro meio de comunicação acordado entre as partes, no local, data e horário indicado no mesmo, sem custo adicional ao município.

2.6 Os locais a serem realizados os serviços, dependerá da demanda das secretarias municipais e serão indicados no Cronograma, sendo dentro do perímetro rural e/ou urbano do município de Inácio Martins/PR, sem custos adicionais ao município, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.

2.6.1 A zona rural mais distante do centro do município é de aproximadamente 40 (quarenta) km.

2.7 A empresa contratada deverá atender a todas as solicitações para a realização dos eventos, nas datas programadas pelas Administração, em comemoração de datas festivas e eventos diversos tradicionais e/ou inéditos, promovidos pelo Município de Inácio Martins/PR.

2.8 EXCEPCIONALMENTE PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PINHÃO, A EMPRESA CONTRATADA DEVE ESTAR À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DO EVENTO, PARA AVERIGUAÇÃO DO LOCAL, NO CENTRO DE EVENTOS SILVINO PASQUALIN, ORGANIZAÇÃO DA MONTAGEM E TODO TRABALHO QUE A CONTRATAÇÃO EXIGE EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE EVENTO.

2.9 No Sistema de Registro de Preços são inclusos todos os itens que podem vir a ser necessários para o prazo de 12 (doze) meses, sendo que o quantitativo indicado no Edital é meramente estimado, haja vista que a Secretaria Solicitante não é obrigada a adquiri-lo pelo todo.

2.10 Os serviços serão realizados de forma parcelada conforme a necessidade do Município, para atender eventos autorizados, tradicionais e/ou inéditos, tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural do mesmo, nas quantidades correspondentes a cada Requisição de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e enviadas via e-mail cadastrado no sistema eletrônico da BLL, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.



2.11 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor apresentado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o município de Inácio Martins/PR, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do município, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

2.12 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes à qualidade e de fornecimento estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.

2.13 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

2.14 A empresa vencedora compromete-se com a garantia do serviço dentro das condições determinadas pela legislação aplicável ao serviço, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, análise do serviço realizado, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

2.15 Constatado que o serviço realizado não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá Ofício ao Departamento de Compras, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades imediatamente.

2.15.1 Em caso de rejeição do serviço, por estar em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao Edital.

2.16 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do produto/serviço recusado ou a entrega do produto/serviço solicitado, o Departamento de Compras dará ciência aos Departamentos Jurídico e de Licitações e Contratos, através de Memorando Interno a fim de que se proceda à abertura de Processo Administrativo - PAD contra a empresa licitante, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.

2.17 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

2.17.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados na Ata de Registro de Preços, por atos do contratante;

2.17.2 Por atos do contratante que interfiram no prazo de fornecimento;

2.17.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;

2.17.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre



o fornecimento do objeto contratado.

2.18 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação a Ata de Registro de Preços.

2.19 Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá está comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome providências cabíveis.

2.20 Enquanto perdurar o impedimento, o contratante se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços e contratar a realização do serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

2.21 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

2.22 Os serviços realizados serão recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

2.22.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas, exigidas e apresentadas pela contratada;

2.22.2 O atendimento total das quantidades constantes na Nota Fiscal apresentada pela contratada;

2.22.3 A consistência e a exatidão da Nota Fiscal, apresentada em duas vias.

2.23 Os serviços só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas.

2.24 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.25 Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que compõe a formação de cadastro reserva, caso houver, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado.

3.2 O pagamento ficará também condicionado a liberação dos recursos por parte do órgão repassador do convênio, isentando o Município nos casos de atraso na liberação por parte destes, quando for o caso.

3.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto, número da licitação e número da Ata de Registro de Preços;



- b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Execução dos Serviços, quitados (se vencedor dos lotes nº 001 e 002);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual, vigente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.

3.4 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs nº 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins/PR ou 05.666.759/0001-21 - Fundo Municipal de Assistência Social ou 09.532.702/0001-90 - Fundo Municipal de Saúde ou 17.990.887/0001-05 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou 30.405.327/0001-04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 021/2025, Ata de Registro de Preços nº 068/2025, além de informar os dados bancários para pagamento.

3.5 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

3.7 OS PRODUTOS/SERVIÇOS SÓ SERÃO RECEBIDOS E LIQUIDADOS EM SUA TOTALIDADE CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

3.8 O MUNICÍPIO NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A ÉPOCA DE O VENCIMENTO DA FATURA/BOLETO DE COBRANÇA A EMPRESA NÃO APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA VIGENTES.

3.9 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

3.10 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos pedidos já empenhados e ainda não entregues.

3.11 O Município Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no



prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

3.11.1 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

3.12 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução da Ata de Registro de Preços. A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos departamentos técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

4.2 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de execução, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.4 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que



contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.5 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.6 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 6.4. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

4.7 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Inácio Martins/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.8 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4.9 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

4.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.11 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.



5 CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023.

5.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.4.1 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.5 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.6 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.7 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.8 As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.9 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.10 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.11 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.



5.12 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.13 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

5.14 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.15 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de



registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

7.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “PRÁTICA CORRUPTA”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “PRÁTICA COLUSIVA”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “PRÁTICA COERCITIVA”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a



contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro c/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 8.2 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
- 8.3 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
- 8.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
- 8.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
- 8.7 Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;
 - 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Fornecer, sempre que solicitado, cópias de comprovação de vínculo de seus colaboradores e de demais documentos pertinentes que o Município julgar necessário, no prazo máximo estipulado pelo mesmo.

9.11 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra;

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem



como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.24 Apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados, com equipamentos de proteção individual – EPIs e com demais equipamentos necessários para a execução do serviço, quando em horário de trabalho e permanecendo no local, no horário previsto para início do evento até o término do evento.

9.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação;

9.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de



construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Art. 11, do Decreto nº 5.975/2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 001/2010.

9.37 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.1 Nos termos dos Art. 3º e 10º, da Resolução CONAMA nº 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.1.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.1.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.1.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.1.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.37.2 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria



para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR nº 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR nº 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 001/1990 e legislação correlata;

9.39 Nos termos do Art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 001/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.43 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução da Ata de Registro de Preços, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.

9.44 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de



endereço sede da contratada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

9.45 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.45.1 Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista;

9.45.2 Demais documentos previstos no item “Da Forma de Pagamento”, do Edital.

9.46 Realizar os serviços de acordo com o Cronograma recebido via e-mail, no local, data e horário indicado no mesmo, sem custo adicional ao município, atendendo prontamente às solicitações do Município, independentemente da localização do evento, seja no perímetro urbano ou rural do mesmo.

9.47 Realizar os serviços de forma parcelada conforme a necessidade do Município, atendendo a todas as solicitações para a realização dos eventos, nas datas programadas pelas Administração, em comemoração de datas festivas e eventos diversos, tradicionais e/ou inéditos, promovidos pelo Município de Inácio Martins/PR, tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural do mesmo, ciente de que não há duração mínima e máxima estimada para a execução dos serviços, podendo os mesmos ser de segunda-feira a domingo, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme demanda das secretarias.

9.48 Estar à disposição do município 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do evento, excepcionalmente para a realização da Festa do Pinhão, para averiguação do local no Centro de Eventos Silvino Pasqualin, organização da montagem e todo trabalho que a contratação exige exclusivamente para este evento.

9.49 Disponibilizar todos os equipamentos/materiais e equipe especializada com técnicos capacitados necessários para cada evento, devendo estes, estarem uniformizados, identificados, com equipamentos de proteção individual – EPIs e com demais equipamentos necessários para a execução do serviço, quando em horário de trabalho e permanecendo no local, no horário previsto para início do evento até o término do evento.

9.50 Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos de estruturas, som, luzes, telões e demais equipamentos necessários para a execução do serviço, montando os equipamentos com no mínimo 02 (horas) horas de antecedência do horário previsto para início do evento, no local, data e horário definido pela secretaria requisitante.

9.51 Disponibilizar um Responsável Técnico pelo ajuste do som, durante toda a realização do evento.

9.52 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução de serviços referente ao lote vencedor, registrada no Conselho Regional de



Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional/Federal dos Técnicos Industriais – CRT ou CFT, quitada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos/materiais e equipe especializada com técnicos capacitados necessários para cada evento, devendo estes, estarem uniformizados, identificados, com equipamentos de proteção individual – EPIs e com demais equipamentos necessários para a correta execução do serviço quando em horário de trabalho e permanecendo no local, no horário previsto para início do evento até o término do evento.

10.2 A empresa contratada deverá disponibilizar um Responsável Técnico pelo ajuste do som, durante toda a realização do evento.

10.3 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos de estruturas, som, luzes, telões e demais equipamentos necessários para a execução do serviço, montando os equipamentos com no mínimo 02 (horas) horas de antecedência do horário previsto para início do evento, no local, data e horário definido pela secretaria requisitante.

10.4 Os serviços poderão ser solicitados em locais de difícil acesso, áreas rurais afastadas e de diversas características, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Festividades comunitárias;
- b) Eventos culturais;
- c) Eventos desportivos;
- d) Solenidades públicas;
- e) Feiras e exposições;
- f) Eventos tradicionais e/ou inéditos;
- g) Festas escolares e quaisquer outros eventos autorizados pelo Município.

10.5 A empresa contratada deverá atender prontamente às solicitações do Município, independentemente da localização do evento, seja no perímetro urbano ou rural do mesmo.

10.6 Não há duração mínima e máxima estimada para a execução dos serviços, podendo os mesmos ser de segunda-feira a domingo, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme demanda das secretarias.

10.7 Aos Bombeiros, os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a: Prevenção e combate a incêndios, orientações, primeiros socorros, atendimentos de emergência, entre outros, nos locais onde ocorrerão os eventos a serem realizados pelo município.

10.8 Aos Seguranças, os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a: Controle de acessos e credenciamento; Monitoramento do público presente nos eventos; Garantia da segurança de autoridades e participantes; Atuação preventiva em casos de tumultos e incidentes; Apoio logístico na organização dos



eventos, entre outros, nos locais onde ocorrerão os eventos a serem realizados pelo município.

10.9 Durante o transcorrer dos eventos, é vedado aos Bombeiros Civis e Seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

10.10 A critério da comissão organizadora do evento, o número total solicitado de componentes da equipe de segurança e bombeiros será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação com foto.

10.11 A empresa contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

10.12 A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com todas as despesas para com os mesmos (lanches, águas, transportes, uniformes, dentre outros), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, não havendo vínculos empregatícios entre a contratada e o contratante e/ou os profissionais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Inácio Martins/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Secretaria solicitante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar a Ata de Registro de Preços, desde sua concepção até a finalização.

12.2 Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

12.3 A(s) Ata(s) de Registro de Preços será(ão) gerida(s) na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário titular da pasta, o Sr. Sidnei Lopes, ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

12.4 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos seguintes servidores públicos:



12.4.1 Fiscais Técnicos: Engenheiro Civil, o Sr. Edison dos Santos Pepe, CREA PR 130.743/D e Arquiteto e Urbanista, o Sr. Aramis Ricardo S. Franco, CAU PR A122015-2, ambos servidores públicos do Município de Inácio Martins/PR;

12.4.2 Fiscais Administrativos: Elo Magnabosco e Luciano Machado;

12.4.3 Fiscal Setorial: Rodrigo Sebastião Vieira.

12.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.6 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

12.6.1 Notificar a contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

12.6.2 Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

12.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.6.3.1 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente a contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

13.1 A empresa contratada deverá prestar Assistência Técnica sempre que solicitado conforme prazos descritos no Termo de Referência.

13.2 A empresa contratada deverá atender as solicitações do contratante referente a dúvidas, no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min e nos sábados, domingos, feriados e no turno noturno, sempre que houver eventos.

13.3 A empresa contratada deverá disponibilizar um Responsável Técnico pelo ajuste do som durante toda a realização do evento.

13.4 A empresa contratada deverá realizar a manutenção dos lotes nº 001 e 002 sempre que necessário e imediatamente.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MONTAGEM E INSTALAÇÃO

14.1 Para os lotes nº 001 e 002, todos os equipamentos/materiais devem ser montados, instalados e estar em perfeitas condições de funcionamento para a realização dos eventos, com no mínimo 02 (horas) horas de antecedência do horário previsto para início do evento, na data e local definido pela secretaria requisitante.

14.2 Excepcionalmente para a realização da Festa do Pinhão, a empresa contratada deverá estar à disposição do município 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do evento, para averiguação do local no Centro de Eventos Silvino Pasqualin, organização da montagem e todo trabalho que a contratação exige exclusivamente para este evento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

15.3 A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

15.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

15.9 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

15.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente



habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

15.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

15.12 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, 15 de Maio de 2025.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Contratante

EDEMILSON ANTONIO STRESSER

Representante Legal

EDEMILSON ANTONIO STRESSER

Contratada



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3132-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) A. H. PEREIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.428.402/0001-79, sediado(a) no seguinte endereço: R BELO HORIZONTE, 51 - CEP: 85906160 - BAIRRO: JARDIM PORTO ALEGRE, no Município de Toledo/MG, com o seguinte endereço eletrônico: JPGLOCACOESEEVENTOS@GMAIL.COM, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (45) 9818-9998, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ANDERSON HENRIQUE PEREIRA, CPF Nº 076.567.239-19, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 42/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se aplica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	69207	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS MODELO STANDARD. FABRICADOS EM POLIETILE NO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL. COMPOSTOS DE CAIXA DE	A. H. PEREIRA	UN	200,00	244,98	48.996,00

08.777



Município de Capanema – PR

			DEJETOS COM ASSENTO, TETO TRANSLÚCIDO, INCLINADO, COM CAVALETES PARA IMPEDIR A ENTRADA DA CHUVA, SUPORTE DE PAPEL HIGIÊNICO, PONTO DE LUZ NO TETO, TRAVA INTERNA, PORTA COM 180° DE ABERTURA, COM MOLA INTERNA DE ALTA RESISTÊNCIA QUE A MANTENHA FECHADA; PONTO DE VENTILAÇÃO; PISO ANTIDERRAPANTE, ESPAÇO INTERNO MÍNIMO DE 2,4 METROS CÚBICOS, IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO/ FEMININO/ LIVRE/ OCUPADO), PORTA DE ENTRADA DEVERÁ TER LARGURA MÍNIMA DE 50 CM E ABERTURA DE 180 GRAUS. DURANTE TODO O EVENTO: NO MÍNIMO UMA SUCCÃO DIÁRIA DOS SANITÁRIOS; REPOSIÇÃO DE PEÇAS EVENTUALMENTE DANIFICADAS; PESSOAL E PRODUTOS QUÍMICOS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E DA LIMPEZA NO MÍNIMO 3 VEZES AO DIA, COM REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO. INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS CABINES. A DIÁRIA COMPREENDE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE LOCAÇÃO DA CABINE À DISPOSIÇÃO PARA USO NO EVENTO.					
01	2	69208	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE, ADAPTADO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, CONTER BARRAS LATERAIS E APOIO E PISO REBAIXADO OU RAMPA DE ACESSO; POSSUIR PISO COM ÁREA TOTAL (LARGURA MULTIPLICADA PELO COMPRIMENTO), INCLUÍDA A	A. H. PEREIRA	UN	100,00	448,98	44.898,00

000121



Município de Capanema – PR

000.000.778

			ÁREA OCUPADA PELO TANQUE DE CONTENÇÃO, DE NO MÍNIMO 2,25 M2; A PORTA DE ENTRADA DEVERA TER LARGURA MÍNIMA DE 80 CM E ABERTURA DE 180 GRAUS. IDENTIFICAÇÃO MASCULINO E FEMININO. DURANTE TODO O EVENTO: NO MÍNIMO UMA SUCÇÃO DIÁRIA DOS SANITÁRIOS; REPOSIÇÃO DE PEÇAS EVENTUALMENTE DANIFICADAS; PESSOAL E PRODUTOS QUÍMICOS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E DA LIMPEZA NO MÍNIMO 3 VEZES AO DIA, COM REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO. INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS CABINES. A DIÁRIA COMPREENDE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE LOCAÇÃO DA CABINE À DISPOSIÇÃO PARA USO NO EVENTO.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;

000122



Município de Capanema – PR

- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de **R\$ 93.894,00 (Noventa e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.



08.780

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

000124



q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.



ce) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.7. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.7.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.7.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.9. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

⓪



Município de Capanema – PR

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	570	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema – PR

060784

2024	580	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1080	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1090	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1100	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1500	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1830	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2020	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	2020	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2030	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2290	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2750	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2760	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4260	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4430	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4640	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4800	11.002.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5350	11.003.08.243.0802.6058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5640	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5790	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5930	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6230	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6533	12.003.27.695.2301.2529	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO



Município de Capanema – PR

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.10.10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.11.10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso



fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

0



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.



008 738

Município de Capanema – PR

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

00

000132



17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.





18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos a bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.



08.791

Município de Capanema – PR

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.



0 8 792

Município de Capanema – PR**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ANDERSON HENRIQUE PEREIRA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ANDERSON HENRIQUE PEREIRA

Data: 22/08/2024 17:49:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON HENRIQUE PEREIRA
Representante Legal
A. H. PEREIRA LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços

000136



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.642.992/0001-93, sediado(a) no seguinte endereço: RUA JOSÉ ZANCHIN, S/N LOTE 03 - CEP: 85825000 - BAIRRO: NÚCLEO INDUSTRIAL, no Município de Santa Tereza do Oeste/PR, com o seguinte endereço eletrônico: jucier2011@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4532311635, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO NECKEL, CPF Nº 647.979.619-53, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 42/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se aplica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
02	1	69215	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ROBER ESTRUTURA DE TRELIÇA TO METÁLICA (BOX TRUSS) TIPO EVENT Q30, EM METRO LINEAR. OS LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À	PAULO	M	300,00	49,95	14.985,00



08.795

Município de Capanema – PR

			DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.					
02	2	69219	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADER DISCIPLINADORA METÁLICA CROMADA, TUBULAR. COM ENCAIXE E PÉS DE OS SUSTENTAÇÃO, COM ALTURA DE 1,20M. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	M	700,00	14,95	10.465,00
02	3	69209	LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 12.000 BTUS, MODELO SPLIT. INCLUSA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE OS EVENTO, CASO NECESSÁRIO. O APARELHO DEVE ESTAR HIGIENIZADO E EM BOA CONDIÇÃO DE USO E EM FUNCIONAMENTO. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	UN	30,00	217,90	6.537,00
02	4	69210	LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 BTUS, MODELO SPLIT. INCLUSA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE OS EVENTO, CASO NECESSÁRIO. O APARELHO DEVE ESTAR HIGIENIZADO E EM BOA CONDIÇÃO DE USO E EM FUNCIONAMENTO. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	UN	30,00	467,00	14.010,00
02	5	69211	LOCAÇÃO DE CARPETE/CARPÊ, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, NAS CORES CINZA, PRETO, VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO E OS LARANJA, COM 3MM DE ESPESSURA, FIXADOS AO PISO/SOLO EM TODA SUA EXTENSÃO. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	M2	1.000,00	19,95	19.950,00
02	6	69212	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR VAPORATIVO, COM INSTALAÇÃO (FORNECIMENTO DE CABOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA OS FUNCIONAMENTO ADEQUADO), DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE	PAULO ROBER	UN	45,00	474,60	21.357,00



08.796

Município de Capanema - PR

			EVEN TO, CASO NECESSÁRIO. CAPACIDADE DE FLUXO DE AR DE NO MÍNIMO 600M3/H, COM RESERVATÓRIO DE, NO MÍNIMO, 75 LITROS DE ÁGUA E COM GRADE DE PROTEÇÃO FRONTAL PARA DIRECIONAR O AR. DE BAIXO RUÍDO. COM NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES. DEVE ESTAR HIGIENIZADO EM BOA CONDIÇÃO DE USO PARA FUNCIONAMENTO DE, NO MÁXIMO, 10H POR DIA. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.					
02	7	69213	LOCAÇÃO DE ESTANDE BÁSICO/PADRÃO, DESCOBERTO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3,00M DE FRENTE x 3,00 METROS DE PROFUNDIDADE X 2,20M DE ALTURA, EM OCTANORM E TS DUPLA FACE NA COR BRANCA, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM 3 SPOTS DE ILUMINAÇÃO E UMA TOMADA. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO UN		180,00	830,00	149.400,00
02	8	69214	LOCAÇÃO DE ESTANDE ESPECIAL/MISTO COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, MONTADOS SOB PAVILHÕES E TENDAS, COMPOSTO POR DIVISÓRIAS EM PAINÉIS DE TS (FÓRMICA DUPLA FACE), PAINÉIS MISTOS DE TS/VIDRO E PAINÉIS DE VIDRO, SISTEMA DE PORTAS EM TS/VIDRO COM CHAVE, COM ESTRUTURA EM OCTANORM OU SIMILAR (PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO), COM BASE DE 0,10 M DE ALTURA, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,5M E MÁXIMA DE 3M; TESTEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO, COM 0,50 M DE ALTURA, EM PAINEL DE TS, EM TODA A EXTENSÃO FRONTAL E LATERAL DOS ESTANDES; TESTEIRAS COM MARQUISE, TETO PERGOLADO COM TRAVESSAS DE ALUMÍNIO E PLACAS DE EUCAPLAC NA COR BRANCA, INCLUINDO	PAULO M2		250,00	199,95	49.987,50

000139



08 797

Município de Capanema – PR

			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE CALHA COM NO MÍNIMO 4 SPOTS DE LÂMPADAS E DUAS TOMADAS A CADA 9,00M². PONTOS HIDRÁULICOS, COM DIVISÕES (SALA COMERCIAL, SALA VIP, SALA DE REUNIÃO, ÁREA DE ATENDIMENTO E CIRCULAÇÃO, COPA, DEPÓSITO, PRATELEIRAS), EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA/INCÊNDIO, COMPATÍVEL COM O AMBIENTE. OS ESTANDES PODERÃO SER MONTADOS EM ILHAS OU INDIVIDUAIS, EM LOCAIS VARIADOS CONFORME CROQUI DO EVENTO. INCLUSO O REVESTIMENTO EM TABLADO E CARPETE EM TODA A ÁREA DO ESTANDE. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.					
02	9	69216	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL EM LONA 10X3,50 M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. LONA NA COREVENT BRANCA, DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, EM PVC COM BLACKOUT SOLAR, COM PROTEÇÃO UV, ANTIMOFO E ANTI-FUNGOS. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	UN	100,00	114,95	11.495,00
02	10	69217	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL EM LONA 5X2,5M, COM MONTAGEM ETO DESMONTAGEM. LONA NA COREVENT BRANCA, DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, EM PVC COM BLACKOUT SOLAR, COM PROTEÇÃO UV, ANTIMOFO E ANTI-FUNGOS. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	UN	100,00	51,95	5.195,00
02	11	69218	LOCAÇÃO DE FRIGOBAR COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS, 110/220 VOLTS. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	UN	30,00	174,90	5.247,00

000140



06 798

Município de Capanema – PR

			DO EVENTO.					
02	12	69220	LOCAÇÃO DE TABLA DO DECK EM MADEIRA (PODENDO SER DECK-PALLET OU MADEIRA PLÁSTICA) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPO E OS NIVELADO. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER TO EVENT	UN	800,00	24,95	19.960,00
02	13	69221	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA, COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,00M DE FRENTE X 4,00M DE PROFUNDIDADE COM ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS E MÁXIMA DE 3 METROS DE SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. COBERTURA: EM LONA NA COR BRANCA, DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, EM PVC COM BLACKOUT SOLAR, COM PROTEÇÃO UV, ANTIMOFO E ANTI-FUNGOS. ESTRUTURA: FABRICADAS EM CHAPA DE FERRO TUBULAR (DE 13 A 20"), SOLDADA POR SISTEMA MIG COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS DE FERRO OU CABOS DE AÇO ENTERRADAS NO SOLO. INCLUSO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. ESTRUTURA PROJETADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER TO EVENT	UN	100,00	599,95	59.995,00
02	14	69222	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA, DO TIPO PIRÂMIDE. DIMENSÕES: 10M DE FRENTE, 10M DE PROFUNDIDADE E 3,5M DE ALTURA DE SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. COBERTURA: EM LONA NA COR BRANCA, DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, EM PVC COM BLACKOUT SOLAR, COM PROTEÇÃO UV, ANTIMOFO E	PAULO ROBER TO EVENT	UN	100,00	1.449,00	144.900,00

000141

06.731



Município de Capanema – PR

			ANTI-FUNGOS. ESTRUTURA: FABRICADAS EM CHAPA DE FERRO TUBULAR (DE 13 A 20"), SOLDADA POR SISTEMA MIG COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS DE FERRO OU CABOS DE AÇO ENTERRADAS NO SOLO. INCLUSO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. ESTRUTURA PROJETADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.					
02	15	69223	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA. DO TIPO PIRÂMIDE. DIMENSÕES: 5M DE FRENTE, 5M DE PROFUNDIDADE E 2,5M DE ALTURA DE SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. COBERTURA: EM LONA NA COR BRANCA, DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, EM PVC COM BLACKOUT SOLAR, COM PROTEÇÃO UV, ANTIMOFO E ANTI-FUNGOS. ESTRUTURA: FABRICADAS EM CHAPA DE FERRO TUBULAR (DE 13 A 20"), SOLDADA POR SISTEMA MIG COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS DE FERRO OU CABOS DE AÇO ENTERRADAS NO SOLO. INCLUSO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. ESTRUTURA PROJETADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	UN	100,00	724,00	72.400,00
03	1	69232	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR POR MÓDULOS DE ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO EM ALTA DEFINIÇÃO P4 OU SUPERIOR PARA INSTALAÇÕES EM ESPAÇOS INTERNOS/EXTERNOS, COM	PAULO ROBER	M²	1.000,00	399,00	399.000,00



Município de Capanema – PR

08 800

			ESTRUTURA BOX STRUSS TIPO Q30 PARA MONTAGEM EM ALTURA MÁXIMA DE 8M. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, APOIO TÉCNICO, CONTROLADORA DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O EVENTO. ADAPTAÇÃO AO MELHOR ÂNGULO VISUAL. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.					
03	2	69226	LOCAÇÃO DE TELEVISOR LED, FULL HD, MÍNIMO 60 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA 3.840 X 2.160 PIXELS, COM ENTRADA USB E HDMI. OS INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS: ACESSÓRIOS/ADAPTAÇÕES NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO À REDE ELÉTRICA, E PARA FIXAÇÃO EM PAREDE OU COM SUPORTE PRÓPRIO. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	PAULO ROBER	UN	50,00	419,95	20.997,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

000143



05.801

Município de Capanema – PR

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **1.025.881,00 (Um Milhão, Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

000144

**Município de Capanema – PR**

materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.7. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.7.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.7.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.9. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	570	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	580	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1080	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1090	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1100	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1500	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1830	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2020	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	2020	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2030	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2290	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2750	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2760	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4260	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4430	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4640	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4800	11.002.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5350	11.003.08.243.0802.6058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5640	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5790	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5930	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6230	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6533	12.003.27.695.2301.2529	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas





ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.10.10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.11.10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

0



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.



14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8

08.811



Município de Capanema – PR

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

000154



18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **PAULO ROBERTO NECKEL**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO
NECKEL:64797961953

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
NECKEL:64797961953
Dados: 2024.08.23 08:16:48 -03'00'

PAULO ROBERTO NECKEL
Representante Legal
PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI-ME
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) EMPORIO EVENTUALL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89, sediado(a) no seguinte endereço: AV MARECHAL DEODORO, 2344 - CEP: 78005100 - BAIRRO: CENTRO-NORTE, no Município de Cuiabá/MT, com o seguinte endereço eletrônico: DAINA@EVENTUALLIVE.COM.BR, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MARIA ANGELA DE LIMA, CPF Nº 453.131.801-34, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 42/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Administração SECAD

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se aplica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
04	1	69227	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO BISTRO, SEM ENCOSTO DE BRAÇO. COR A COMBINAR. MEDINDO NO MÍNIMO 79X40X40CM, PESO MÁXIMO RECOMENDÁVEL DE 154KG, NO MÍNIMO.	EMPÓRIO EVENTUALL	UN	4.000,00	4,22	16.880,00

06.817



Município de Capanema – PR

			DEVEM SER FORNECIDAS LIMPAS, SEM MANCHAS OU DEFEITOS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.					
04	2	69228	LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS, DE ALTA RESISTÊNCIA EM COR ALL COMBINAR, MED INDO NO MÍNIMO 70X70X72CM. DEVE SER FORNECIDA LIMPA, SEM MANCHA OU DEFEITO. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	EMPÓRIO UN	EVENTUA	1.000,00	12,49	12.490,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;

000159



- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **29.370,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Setenta Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

03.81''



Município de Capanema – PR

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

000161



0 820

Município de Capanema – PR

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

000162



1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.7. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.7.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.7.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.9. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;



c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	570	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	580	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1080	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1090	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2024	1100	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1500	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1830	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2020	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	2020	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2030	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2290	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2750	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2760	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4260	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4430	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4640	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4800	11.002.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5350	11.003.08.243.0802.6058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5640	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5790	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5930	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6230	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6533	12.003.27.695.2301.2529	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.



0 8 82.1

Município de Capanema – PR

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.10.10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.11.10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação

000166



08. 825

Município de Capanema – PR

tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

000167



14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações



estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Município de Capanema – PR

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas,

**Município de Capanema – PR**

conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

0.8 831



Município de Capanema – PR

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) MARIA ANGELA DE LIMA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

PRISCILA CONSANI Assinado de forma digital por
DAS MERCES PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA OLIVEIRA
Dados: 2024.08.22 15:54:41
-04'00'

MARIA ANGELA DE LIMA
Representante Legal
EMPÓRIO EVENTUALL LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços

000173

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, N.º 2344, Centro-Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARIA ANGELA DE LIMA**, brasileira, Divorciada, Empresaria, portador da Cédula de Identidade RG N° 01464272 SSP/MT, inscrito no CPF N° 453.131.801-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 30 de Maio de 2023

MARIA ANGELA DE LIMA:45313180134

Assinado de forma digital por
MARIA ANGELA DE LIMA:45313180134
Dados: 2023.05.31 12:13:14 -04'00'

MARIA ANGELA DE LIMA
Sócia Administradora



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MUNDIAL FOGOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.203.347/0001-80, sediado(a) no seguinte endereço: ROD PR 489 UMUARAMA/XAMBRE, 3965 LOTE 16-C-REM-1 - CEP: 87502970 - BAIRRO: GLEBA 12-JABORANDI, no Município de Umuarama/PR, com o seguinte endereço eletrônico: PAGU_01@HOTMAIL.COM, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (44) 9983-8297, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA, CPF Nº 055.113.039-33, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 42/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se aplica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
06	1	69231	LOCAÇÃO DE GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 260KVA, COM FUNCIONAMENTO DE, NO MÍNIMO, 10H POR DIA. INCLUSO O COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO NO LOCAL	MUNDIAL FOGOS	UN	30,00	2.500,00	75.000,00

08.835



Município de Capanema – PR

		DO EVENTO. DEVIDAMENTE CERCADO COM GRADES DE PROTEÇÃO, CARENADO E SILENCIADO ATÉ 85 DB, COMPOSTO POR MOTOR DIESEL, COM REGULADORES ELETRÔNICOS DE TENSÃO, FREQUÊNCIA, BOTÃO DE EMERGÊNCIA, PAINEL ELÉTRICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO) DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS DE PROTEÇÃO, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA INDEPENDENTE, CHAVE TRIFÁSICA COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TENSÃO DE 220/127V, ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA. DEVERÁ SER FORNECIDO CABO COM METRAGEM SUFICIENTE PARA AS SUAS UTILIZAÇÕES (MÍNIMO DE 50 METROS) E TAMBÉM TODAS AS CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 12 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.				
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;

- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

000176



2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**.

06 837



Município de Capanema – PR

- 4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

000178



n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.7. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.7.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.7.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



1.8.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.9. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

①

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	570	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	580	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1080	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1090	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1100	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1500	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1830	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2020	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	2020	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2030	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2290	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2750	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2760	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4260	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4430	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4640	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4800	11.002.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5350	11.003.08.243.0802.6058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5640	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5790	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5930	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6230	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6533	12.003.27.695.2301.2529	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.10.10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.11.10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

①

08.843



Município de Capanema – PR

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será



publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação



do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.



17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação,



Município de Capanema – PR

para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria;



(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

①



Município de Capanema – PR

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA:05511303933 Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA:05511303933
Dados: 2024.08.23 11:59:14 -03'00'

SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA
Representante Legal
MUNDIAL FOGOS LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



Município de Capanema - PR

890

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 244/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA., CNPJ sob o nº 22.642.992/0001-93, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 244/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 217/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Adita-se a quantidade dos itens 01, 05, 08, 12, 14, 15 do lote 02, Valor Total do Aditivo: R\$ 139.103,20 (Cento e trinta e nove mil, cento e três reais e vinte centavos), conforme abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Licitada	Quantidade Acrescida	Preço unitário	Preço total
02	1	69215	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE TRELIÇA METÁLICA (BOX TRUSS) TIPO Q30, EM METRO LINEAR. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	EM	300,00	488,00	49,95	24.375,60
02	5	69211	LOCAÇÃO DE CARPETE/CARPÊ, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, NAS CORES CINZA, PRETO, VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO E LARANJA, COM 3MM DE ESPESSURA, FIXADOS AO PISO/SOLO EM TODA SUA EXTENSÃO. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	M2	1.000,00	1.804,00	19,95	35.989,80
02	8	69214	LOCAÇÃO DE ESTANDE ESPECIAL/MISTO COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, MONTADOS SOB PAVILHÕES E TENDAS, COMPOSTO POR DIVISÓRIAS EM PAINÉIS DE TS (FÓRMICA DUPLA FACE), PAINÉIS MISTOS DE TS/VIDRO E PAINÉIS DE VIDRO, SISTEMA DE PORTAS EM TS/VIDRO COM CHAVE, COM ESTRUTURA EM OCTANORM OU SIMILAR (PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO), COM BASE DE 0,10 M DE ALTURA, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,5M E MÁXIMA DE 3M; TESTEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO, COM 0,50 M DE ALTURA, EM PAINEL DE TS, EM TODA A EXTENSÃO FRONTAL E LATERAL DOS ESTANDES; TESTEIRAS COM MARQUISE, TETO PERGOLADO COM TRAVESSAS DE	M2	250,00	38,00	199,95	7.598,10

000191

891



Município de Capanema - PR

			ALUMÍNIO E PLACAS DE EUCAPLAC NA COR BRANCA, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE CALHA COM NO MÍNIMO 4 SPOTS DE LÂMPADAS E DUAS TOMADAS A CADA 9,00M², PONTOS HIDRÁULICOS, COM DIVISÕES (SALA COMERCIAL, SALA VIP, SALA DE REUNIÃO, ÁREA DE ATENDIMENTO E CIRCULAÇÃO, COPA, DEPÓSITO, PRATELEIRAS), EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA/INCÊNDIO, COMPATÍVEL COM O AMBIENTE. OS ESTANDES PODERÃO SER MONTADOS EM ILHAS OU INDIVIDUAIS, EM LOCAIS VARIADOS CONFORME CROQUI DO EVENTO. INCLUSO O REVESTIMENTO EM TABLADO E CARPETE EM TODA A ÁREA DO ESTANDE. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.					
02	12	69220	LOCAÇÃO DE TABLADO DECK EM MADEIRA (PODENDO SER DECK-PALLET OU MADEIRA PLÁSTICA) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPO E NIVELADO. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.	UN	800,00	1.806,00	24,95	45.059,70
02	14	69222	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA, DO TIPO PIRÂMIDE. DIMENSÕES: 10M DE FRENTE, 10M DE PROFUNDIDADE E 3,5M DE ALTURA DE SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. COBERTURA: EM LONA NA COR BRANCA, DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, EM PVC COM BLACKOUT SOLAR, COM PROTEÇÃO UV, ANTIMOFO E ANTI-FUNGOS. ESTRUTURA: FABRICADAS EM CHAPA DE FERRO TUBULAR (DE 13 A 20"), SOLDADA POR SISTEMA MIG COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS DE FERRO OU CABOS DE AÇO ENTERRADAS NO SOLO. INCLUSO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. ESTRUTURA	UN	100,00	16	1.449,00	23.184,00

000192



892

Município de Capanema - PR

			PROJETADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.					
02	15	69223	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA, DO TIPO UN PIRÂMIDE. DIMENSÕES: 5M DE FRENTE, 5M DE PROFUNDIDADE E 2,5M DE ALTURA DE SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. COBERTURA: EM LONA NA COR BRANCA, DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, EM PVC COM BLACKOUT SOLAR, COM PROTEÇÃO UV, ANTIMOFO E ANTI-FUNGOS. ESTRUTURA: FABRICADAS EM CHAPA DE FERRO TUBULAR (DE 13 A 20"), SOLDADA POR SISTEMA MIG COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS DE FERRO OU CABOS DE AÇO ENTERRADAS NO SOLO. INCLUSO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. ESTRUTURA PROJETADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE UMA DIÁRIA DE 24 HORAS À DISPOSIÇÃO DE USO NO LOCAL DO EVENTO.		100,00	4	724,00	2.896,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de setembro de 2024


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO NECKEL:64797961953
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO NECKEL:64797961953
Dados: 2024.09.06 17:26:44 -03'00'

PAULO ROBERTO NECKEL
Representante Legal
PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA
Contratada

000193